



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

RELATÓRIO SOBRE AS  
**CONTAS DE GOVERNO  
DE MATO GROSSO**  
EXERCÍCIO  
**2017**

CONSELHEIRO INTERINO  
**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**  
RELATOR

## Identidade Organizacional

### NEGÓCIO

Controle da gestão dos recursos públicos.

### MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

### VISÃO

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

### VALORES

**Justiça:** Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

**Qualidade:** Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

**Profissionalismo:** Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

**Transparéncia:** Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

**Consciência Cidadã:** Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.

## Corpo Deliberativo

### TRIBUNAL PLENO

#### Presidente

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

#### Vice-Presidente

Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

#### Corregedor-Geral

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

#### Ouvidor-Geral

Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

#### Integrantes

Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques

Conselheiro Interino Moisés Maciel

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior

### 1<sup>a</sup> CÂMARA

#### Presidente

Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques

#### Integrantes

Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

### 2<sup>a</sup> CÂMARA

#### Presidente

Conselheiro Interino Moisés Maciel

#### Integrantes

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior

### CONSELHEIROS

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Conselheiro José Carlos Novelli

Conselheiro Valter Albano da Silva

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

### CONSELHEIRO SUBSTITUTO JUNTO À PRESIDÊNCIA

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

#### Procurador-Geral

Getúlio Velasco Moreira Filho

#### Procurador-Geral Substituto

Alisson Carvalho de Alencar

#### Procuradores de Contas

Gustavo Coelho Deschamps

William de Almeida Brito Júnior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO



Cuiabá-MT

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1  
Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-915



+55 65 3613-7561



tce@tce.mt.gov.br



[TCEMatoGrosso](#)



[@TCEmatogrosso](#)



[@tcematogrosso](#)



[TCE Mato Grosso](#)



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

---

**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

RELATÓRIO SOBRE AS  
**CONTAS DE GOVERNO  
DE MATO GROSSO**  
EXERCÍCIO  
**2017**

CONSELHEIRO INTERINO  
**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**  
RELATOR



---

**PubliContas**  
Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso

**Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)**

M433r

Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado  
Relatório sobre as contas de governo de Mato Grosso: exercício 2017  
/ Tribunal de Contas do Estado, relator: João Batista de Camargo Júnior. Cuiabá : PubliContas, 2018.

62p. ; 21x27,9 cm.  
ISBN 978-85-7157-004-7

1. Orçamento público. 2. Transparéncia 3. Metas fiscais.  
4. Aspectos contábeis. Tribunal de Contas. I- Título.

CDU 336.14

Jânia Gomes  
CRB1 2215

**EQUIPE DE AUDITORIA**

**Secex da Quarta Relatoria**

Secretário	Joel Bino do Nascimento Júnior
Supervisor	Alisson Francis Vicente de Moraes
Equipe técnica	Maria Felicia Santos da Silva
	Luiz Otávio Esteves de Camargos
	Monica Garcia Nardoni
	Raquel Jorge Santiago
	Suellen Dayci Frison Barros

**Secex Atos de Pessoal**

Secretário	Francis Bortoluzzi
Supervisor	Eduardo Benjóino Ferraz
Equipe técnica	Cleu Borelli

**Secex Obras**

Secretário	Emerson Augusto de Campos
Supervisor	Mara de Castilho V. Andrade Pinheiro
Equipe técnica	Silvio Silva Júnior

**Secex Auditorias Especiais**

Secretária	Patricia Leite Lozich
Equipe técnica	Belizia Brito de Almeida

**Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação**

Secretária	Simone Aparecida Pelegrini
------------	----------------------------

**Gabinete Conselheiro João Batista de Camargo Júnior**

Chefe de Gabinete	Carlos Rogério Araújo de Meneses
Consultor Jurídico	Giuliano Bertucini
Assessoria	Vitor Gonçalves Pinho
	Mateus Silva Alves
	Luís Henrique Chormiak
	Carlos Roberto Takao Yoshioka
	Anna Karyne Alves da Silva Padilha
	Edson José da Silva
	Aline Áurea Martins Marques
	Isabela Abbas Cavalcante Silva
	Leticia Alves da Fonseca
	Lilian Lourenço Rodrigues

**PRODUÇÃO EDITORIAL**

**Supervisão de edição**

Américo Santos Corrêa.....Secretário de Comunicação Social

**Edição, e projeto**

Doriane de Abreu Miloch.....Assessora Técnica de Publicações da PubliContas

**Direção de arte**

Mônica Araujo Moreira Amaral.....Cordenadora de Publicidade

**Capa**

Casa D'Ideias Comunicação e Marketing

**Revisão ortográfica**

Andhressa Sawaris Barboza .....Jornalista e Cientista Social



**Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso**

**Cuiabá-MT**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1  
Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-915

+55 65 3613-7561

[publicontas@tce.mt.gov.br](mailto:publicontas@tce.mt.gov.br)

## Apresentação

Cidadãos mato-grossenses,

Apresento-lhes as Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2017, relatadas pelo conselheiro interino João Batista de Camargo Júnior, em formato digital, para o conhecimento e fácil acesso de toda a sociedade mato-grossense.

A análise destas Contas traduziu-se em um rico material contendo informações, gráficos e tabelas que facilitará, de forma didática, a compreensão da gestão financeira e orçamentária do Estado.

Aproveito o momento para registrar nossos agradecimentos à equipe técnica deste Tribunal de Contas, bem como aos servidores que compuseram a equipe da relatoria do conselheiro João Batista de Camargo Júnior. Além disso, a apresentação deste trabalho em seu formato digital merece nossas homenagens, às quais retribuo à Secretaria de Comunicação Social.

Mais uma vez, nosso muito obrigado. Forte abraço!

**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**

*Presidente do TCE-MT*



# Sumário

<b>Apresentação .....</b>	5
<b>1. Introdução .....</b>	7
<b>2. Conjuntura Econômica .....</b>	8
<b>3. Desempenho Fiscal .....</b>	9
<b>3.1 Orçamento Público .....</b>	9
<b>3.2 Dívida Ativa .....</b>	12
<b>3.3 Dívida Pública.....</b>	15
3.3.1 Dívida Pública Estadual.....	15
3.3.2 Dívida Fundada.....	16
3.3.3 Dívida Flutuante.....	18
<b>3.4 Restos a Pagar .....</b>	19
<b>3.5 Despesa Total de Pessoal .....</b>	21
<b>3.6 Metas Fiscais .....</b>	24
<b>3.7 Duodécimos.....</b>	25
<b>3.8 Fluxo de Caixa .....</b>	27
<b>3.9 Renúncias Fiscais.....</b>	29
<b>3.10 Previdência .....</b>	33
<b>3.11 Transparência .....</b>	39
<b>4. Desempenho das Políticas Públicas .....</b>	41
<b>4.1 Educação .....</b>	41
<b>4.2 Saúde .....</b>	45
<b>4.3 Segurança Pública .....</b>	47
<b>5. Aspectos Contábeis .....</b>	49
<b>5.1 Balanço Patrimonial do Estado de Mato Grosso.....</b>	49
<b>5.2 Contabilização do Uso dos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais .....</b>	52
<b>6. Tópicos Especiais .....</b>	54
<b>6.1 Convênios de Descentralização .....</b>	54
<b>6.2 Obras Públicas.....</b>	56
<b>7. Conclusão .....</b>	59



## 1. Introdução

O exame das contas do governador do Estado constitui a mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída ao Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), por permitir à sociedade o conhecimento do resultado da atividade do Governo Estadual, pela amplitude dos temas tratados e pela profundidade das análises realizadas.

A Lei Orgânica do TCE-MT (Lei Complementar nº 269/2007) dispõe que as contas consistem nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 162 da Constituição Estadual.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso somente emite parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo. Esse parecer prévio pode ser emitido pelo TCE-MT com opinião favorável ou contrária à aprovação das contas, e é enviado ao Poder Legislativo para subsidiar aquele órgão no efetivo julgamento dessas contas.

Já as contas atinentes ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, são diferentes. Não há nelas a emissão de pareceres prévios opinativos para subsidiar o julgamento por outro órgão, como ocorre com as contas do Executivo. Tais contas são efetivamente julgadas pelo TCE-MT, em consonância com a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) adotada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

Em relação às Contas Anuais do exercício de 2017, o governador do Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. José Pedro Gonçalves Taques, encaminhou a prestação de contas ao TCE-MT, dentro do prazo de 60 dias após a abertura da sessão legislativa – conforme determina o art. 66, inciso X, da Constituição Estadual.

O TCE-MT, ao analisar os dados enviados pelo Governador do Estado, e após permitir a defesa sobre as falhas detectadas, **emitiu Parecer Favorável à Aprovação das Contas do exercício de 2017** (Parecer Prévio nº 3/2018-TP). Todavia, expediu 51 recomendações ao Poder Executivo Estadual. Os principais aspectos dessa análise seguem resumidamente destacados a seguir.

Salienta-se que todas as informações detalhadas sobre os dados mencionados e as demais informações do processo não constantes desta amostra, podem ser consultadas na íntegra no endereço eletrônico <<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/81710/ano/2018>>, assim como por meio de QRcode impresso na contracapa desta publicação.

Boa leitura.

**Conselheiro Interino João Batista**

*Relator*



## 2. Conjuntura Econômica

Com base nos dados publicados pelo Banco Central do Brasil (Bacen) no Boletim Regional de Finanças Públicas, relativos ao 4º trimestre de 2017, a evolução recente do conjunto de indicadores econômicos nacionais consolida o cenário de retomada gradual do nível de atividade econômica.

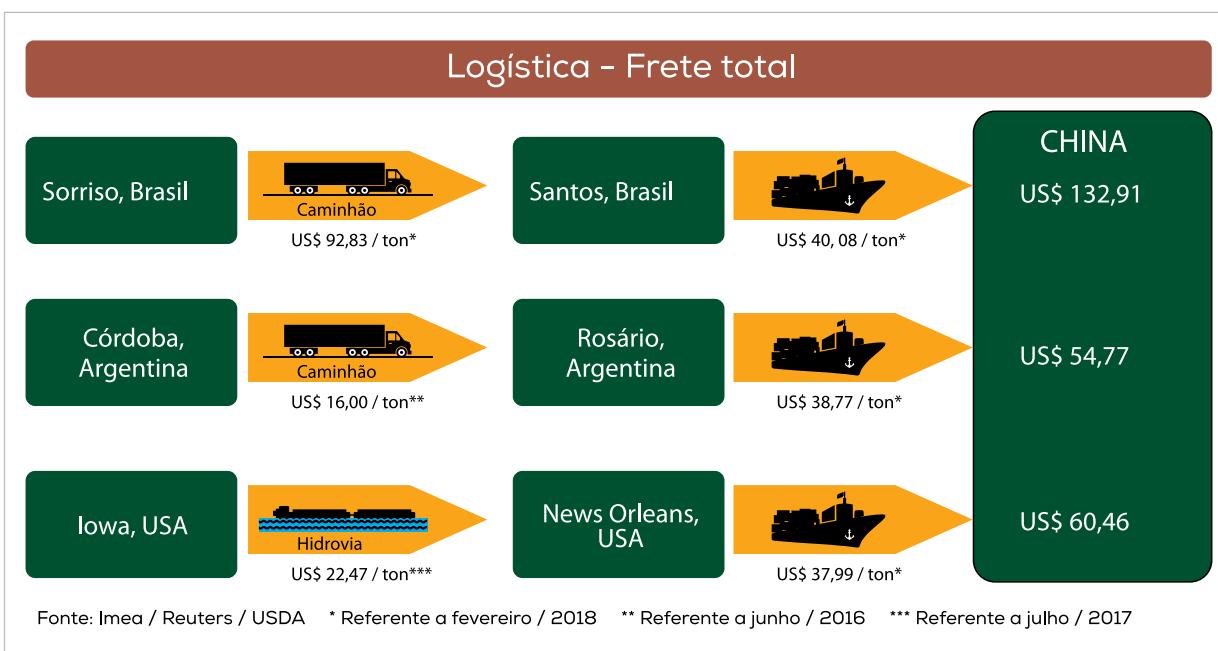
Segundo Informe Técnico elaborado em abril de 2018 pela Secretaria de Estado de Planejamento (Seplan-MT), Mato Grosso apresentou, no ano de 2017, o maior crescimento do PIB entre as unidades federativas. O PIB de Mato Grosso cresceu 11,2 % nesse período, enquanto o desempenho da economia nacional registrou um aumento de apenas 1,0%.

Segundo os dados do Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (Imea), o agronegócio representou aproximadamente 20% do PIB brasileiro, considerando a safra 2016/2017.

Na safra 2017/2018, a produção de soja em Mato Grosso ocupou uma área de 9,5 milhões de hectares para uma produção de 31,8 milhões de toneladas e o volume de soja produzido no Estado representou 28% da produção brasileira e 9% da produção mundial.

Apesar da pujança do agronegócio mato-grossense, o Imea apontou que uma das principais deficiências do Estado é a infraestrutura logística.

Como se pode verificar na imagem abaixo, o custo de escoamento rodoviário da cidade de Sorriso-MT ao porto de Santos-SP é de US\$ 92,83/ton (valor de fevereiro de 2018), ao passo que um produtor da cidade Iowa/USA possui um custo de US\$ 22,47/ton (valor de julho de 2017) para escoar sua produção para a cidade portuária de New Orleans/USA por hidrovia.



**Fonte:** Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (IMEA). Disponível em: <[http://www.imea.com.br/imea-site/view/uploads/relatoriosmercado/R405\\_Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20MT\\_Portugu%C3%AAs.pdf](http://www.imea.com.br/imea-site/view/uploads/relatoriosmercado/R405_Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20MT_Portugu%C3%AAs.pdf)>.

Vocacionado ao agronegócio, o Estado de Mato Grosso precisa urgentemente de projetos estruturantes na área de logística e transporte que viabilizem, de forma sustentável, duradoura e competitiva, a ampliação de sua atuação no mercado internacional e interestadual de *commodities*, cujos frutos afetarão positivamente o seu desenvolvimento econômico e regional.

## 3. Desempenho Fiscal

### 3.1 Orçamento Público

Em atendimento ao disposto no art. 165, inciso I, da CF, e ao art. 164, § 6º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, foi aprovada a **Lei nº 10.340/2015, que dispõe sobre o Plano Pluri-anual (PPA) para o quadriênio 2016-2019**, na qual foram definidas as metas e as prioridades que, constando da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício, nortearam a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA).

O PPA 2016-2019 previu a alocação de recursos na ordem de R\$ 76.233.463.519,00 (setenta e seis bilhões e duzentos e trinta e três milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos e dezenove reais) para atingir os objetivos de 76 (setenta e seis) programas, dos quais 43 (quarenta e três) são finalísticos e 33 (trinta e três) da área de gestão, manutenção e serviços do Estado.

Diante da exigência constitucional, foi editada a **Lei nº 10.490, de 29/12/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2017 (LDO)** e teve foco em cinco eixos, quais sejam:

- i. Viver Bem;
- ii. Educar para Transformar e Emancipar o Cidadão;
- iii. Cidades para Viver Bem: Municípios Sustentáveis;
- iv. Estado Parceiro e Empreendedor;
- v. Gestão Eficiente, Tran sparente e Integrada.

Já a **Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso do exercício de 2017(LOA)**, aprovada pela edição da **Lei nº 10.515, de 26/1/2017**, estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 18.429.222.936,00. Desse montante, R\$ 2.329.122.255,00 são provenientes de receitas intraorçamentárias, que são aquelas relativas às operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

A Receita Prevista na LOA 2017 foi desdobrada da seguinte forma:

RESUMO GERAL DA RECEITA PREVISTA	
Subcategoria econômica	Valor previsto
I - RECEITAS CORRENTES (inclusa intraorçamentária)	R\$ 17.091.807.425,53
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.337.415.511,42
III – RECEITA TOTAL (inclusa intraorçamentária)	R\$ 18.429.222.936,00

**Fonte:** Lei nº 10.515/2017 – LOA e Anexo 12 – Balanço Orçamentário. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.



A LOA estimou a despesa no mesmo montante, qual seja, de R\$ 18.429.222.936,00. Desse valor, o orçamento fiscal foi fixado em R\$ 12.679.575.370,00 e o orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.749.647.566,00. O resumo geral, segundo os grupos de natureza de despesa, está detalhado no quadro a seguir:

<b>RESUMO GERAL DA FIXAÇÃO DA DESPESA</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor previsto</b>
<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 15.548.184.172,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.649.720.910,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 184.086.585,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 3.714.376.677,00
<b>II – Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 2.744.000.243,00</b>
Investimentos	R\$ 2.374.363.604,00
Inversões Financeiras	R\$ 11.353.190,00
Amortização da Dívida	R\$ 358.283.449,00
<b>III – Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 137.038.521,00</b>
<b>IV – TOTAL DA DESPESA PREVISTA</b>	<b>R\$ 18.429.222.936,00</b>

**Fonte:** Lei Estadual nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017, art. 5º.

A Lei Orçamentária, em seu art. 6, inciso I, autorizou o Poder Executivo estadual a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, desde que observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, que exige para tanto (i) comprovação sobre a existência de recursos disponíveis; e, (ii) justificativa prévia.

No decorrer do exercício em exame, foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 5.547.216.089,78 e especiais no valor de R\$ 718.882,84. Em relação aos créditos adicionais previamente autorizados, também houve a anulação no valor de R\$ 4.743.665.208,60, a saber:

UO	Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais				Orçamento Final (OF)
		Suplementares	Especial	Extraordinário	Anulação	
Total	R\$ 18.429.222.936,00	R\$ 5.547.216.089,78	R\$ 718.882,84	R\$ 0,00	R\$ 4.743.665.208,60	R\$ 19.233.492.699,97

**Fonte:** Anexo 12 – Balanço Orçamentário. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.

Ainda no que tange aos créditos adicionais, o Tribunal de Contas verificou a ocorrência de transposição e remanejamento orçamentário, bem como reversão por economia orçamentária, ou seja, a transferência de dotação orçamentária economizada por um órgão a outro. Tal situação, inclusive, foi objeto de irregularidade na análise das contas anuais e ensejou a expedição da seguinte recomendação ao Poder Executivo Estadual:



[...] ao prever na LDO a realocação de recursos por meio de transposições, remanejamentos e transferências, estabeleça, junto à Seplan e à Sefaz, os limites para as suas realizações, devendo, por certo, nos termos do art. 167, inciso VI, da CF/88, editar lei específica para o caso de serem atingidas as limitações constantes na referida peça orçamentária.

No exercício de 2017, foram abertos R\$ 157.041.868,74 em créditos adicionais por excesso de arrecadação.

Desse valor, R\$ 4.595.477,50 foram abertos por excesso de arrecadação na fonte 240 – Recursos Próprios das Unidades Orçamentárias, 6101 – Controladoria Geral do Estado e 25101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e R\$ 152.446.391,24 (cento e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) abertos por excesso de arrecadação na fonte 174 – Receita de Capital Proveniente de Depósitos Judiciais, abertos pela UO 30102 – EGE/Sefaz.

Evidenciou-se que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação na fonte 174 foram efetivados sem cobertura financeira, uma vez que, frente à suplementação de R\$ 152.446.391,24, havia apenas R\$ 95.073.332,53 de excesso de arrecadação.

Assim, os fatos ensejaram a seguinte recomendação ao Executivo Estadual:

[...] por ocasião da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, considere estimativas metodologicamente realizadas pela Sefaz e Sepan no bojo de relatórios/pareceres técnicos, para as quais se deverão adotar números/parâmetros da programação bimestral financeira estadual, de sorte a garantir atualidade à tendência arrecadatória do exercício;

De igual modo, constatou-se que, no exercício de 2017, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R\$ 596.986.922,34.

A equipe técnica identificou que no Balanço Patrimonial do exercício de 2016 registrou-se Ativo Financeiro de R\$ 6.005.985.651,29 e Passivo Financeiro de R\$ 6.016.255.339,22, resultando em um déficit financeiro de R\$ 10.269.687,93.

Por tais motivos, a unidade instrutiva verificou que não havia recurso disponível para a abertura de créditos adicionais no exercício de 2017 via fonte superávit financeiro, a não ser que o superávit fosse apurado por fontes vinculadas.

De acordo com a Resolução Normativa TCE nº 43/2013, o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

Portanto, esses fatos geraram as seguintes recomendações:

[...] por ocasião da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, faça constar, junto à Sefaz e à Seplan, os valores apurados por fontes e por destinação em quadros componentes e auxiliares do Balanço Patrimonial, conforme dispõe a IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, disponibilizando a referida peça contábil na prestação de contas anual enviada ao TCE-MT, para fins de emissão de Parecer Prévio;

[...] providencie, junto à Sefaz, com o acompanhamento da CGE, que faça constar de forma detalhada nas peças contábeis quadros específicos, em cada fonte de recurso, contendo a informação se houve déficit/superávit, para, com isso, possibilitar as respectivas análises com mais precisão, segundo as normas contidas nas Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, da STN;

[...] providencie, junto à Sefaz, com o acompanhamento da CGE, para que, por ocasião da elaboração do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, sejam observadas as orientações estabelecidas pela STN no IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial;

[...] institua, junto à Sefaz e à CGE, mecanismos efetivos para o acompanhamento e controle bimestral das metas de arrecadação, que permitam gerar informações aptas a concretizarem, a tempo, medidas de contingenciamento financeiro e orçamentário, a bem do equilíbrio fiscal;

[...] adote medidas junto à Sefaz, com o acompanhamento da CGE, com vistas a garantir o cumprimento das Metas Anuais estabelecidas na LDO, com o objetivo de atender aos princípios da política de gestão fiscal.

Este tópico evidencia a instável situação fiscal por que passou o Estado de Mato Grosso em 2017. A frustração na arrecadação de receitas, o déficit orçamentário e a transposição, no exercício, de orçamento e recursos financeiros entre órgãos, retratam os efeitos nocivos da crise fiscal sobre a boa e regular gestão de recursos públicos, tornando sem efetividade qualquer planejamento fiscal eventualmente pensado.

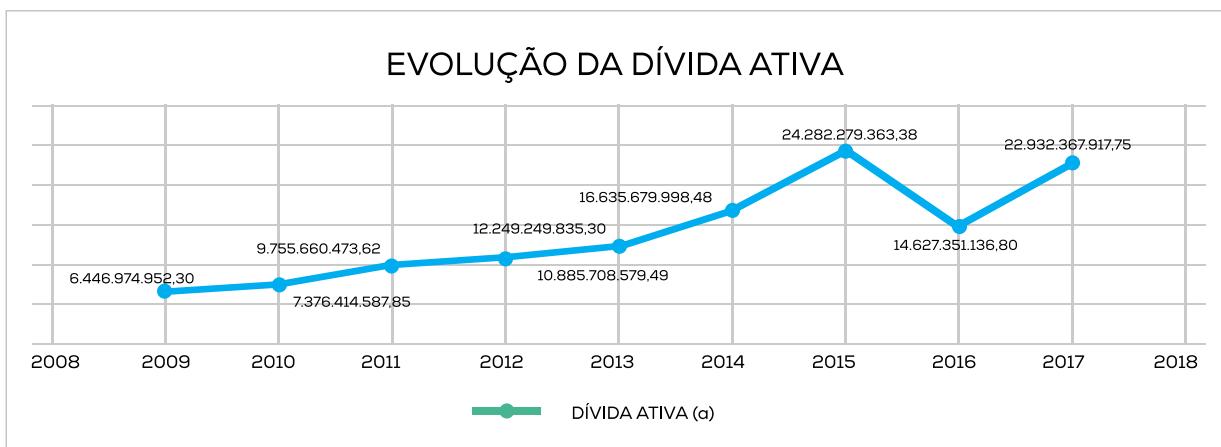
### 3.2 Dívida Ativa

Ainda que tenha ocorrido um ligeiro incremento na recuperação desse ativo no exercício em análise, o saldo da dívida ativa estadual aumenta gradativamente, ano a ano, sem que medidas eficazes e efetivas sejam tomadas para reverter esse quadro.



O TCE-MT já recomendou ao Poder Executivo Estadual, em exercícios anteriores, a necessidade de atuação estatal para a recuperação desses ativos. Todavia, apesar de as ações implementadas pelo Poder Executivo terem obtido alguns resultados, após a observação de recomendações deste órgão de controle externo, o montante inscrito e o percentual de recuperação da dívida ativa continuam ainda muito aquém do desejável, demonstrando um potencial de arrecadação de ativos que pode ser aprimorado.

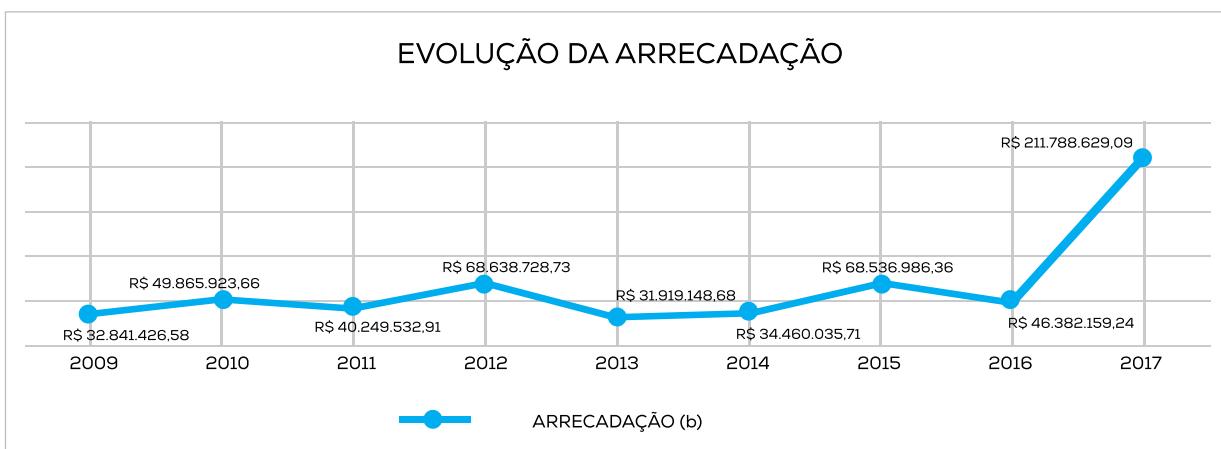
O gráfico a seguir demonstra a evolução do saldo contábil da dívida ativa nos últimos dez anos, em que se observa, para 2017, um crescimento significativo no valor do referido ativo em relação a 2016:



**Fonte:** Balanço Geral. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.

Verifica-se que houve contínua evolução do estoque da Dívida Ativa no período de 2008 a 2015, apresentando um decréscimo somente no exercício de 2016. No entanto, de 2016 para 2017, percebe-se que houve um acréscimo de 56,78% do saldo total da dívida ativa.

Por outro lado, reconhece-se ter havido, em 2017, evolução do percentual do volume de arrecadação da dívida ativa, frente ao que verificado nos exercícios anteriores, como se vê do gráfico seguinte:

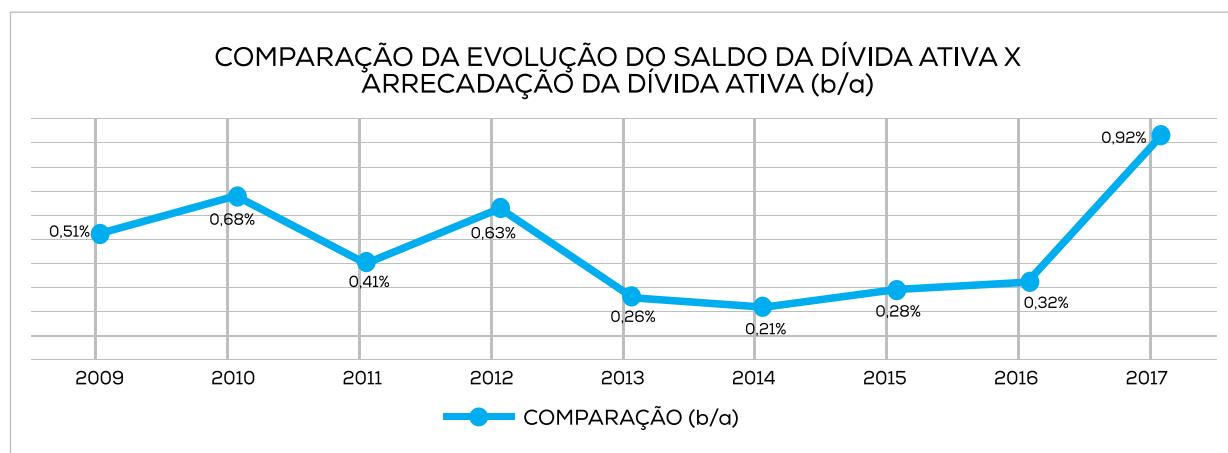


**Fonte:** Balanço Geral. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.



Embora tenha ocorrido um aumento na arrecadação da receita da dívida ativa no exercício de 2017, o Estado de Mato Grosso ainda demonstra pouca efetividade na cobrança desse crédito. Complementa essa conclusão a verificação de que o aumento de arrecadação da dívida ativa, em relação ao exercício anterior, da ordem total de R\$ 165.406.469,85, foi negativamente ofuscado pelo aumento do estoque da dívida ativa no mesmo período, no montante de R\$ 8.305.016.780,90.

Apesar desse progresso pontual em 2017, frente ao que vinha se apresentando entre 2009-2016, a arrecadação globalmente considerada ainda não passou de 1% do saldo total da dívida, de acordo com o gráfico abaixo:



**Fonte:** Balanço Geral. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.

As ações adotadas pela gestão em 2017 (como a instituição de Refis) surtiram efeitos positivos na arrecadação da dívida ativa. Não obstante, como o crescimento do estoque da dívida ativa foi superior a 50% no mesmo período, esse incremento da arrecadação deixou de ser relevante em termos nominais, e até mesmo percentuais, tendo em vista que a recuperação continua a significar menos de 1% dos ativos totais inscritos.

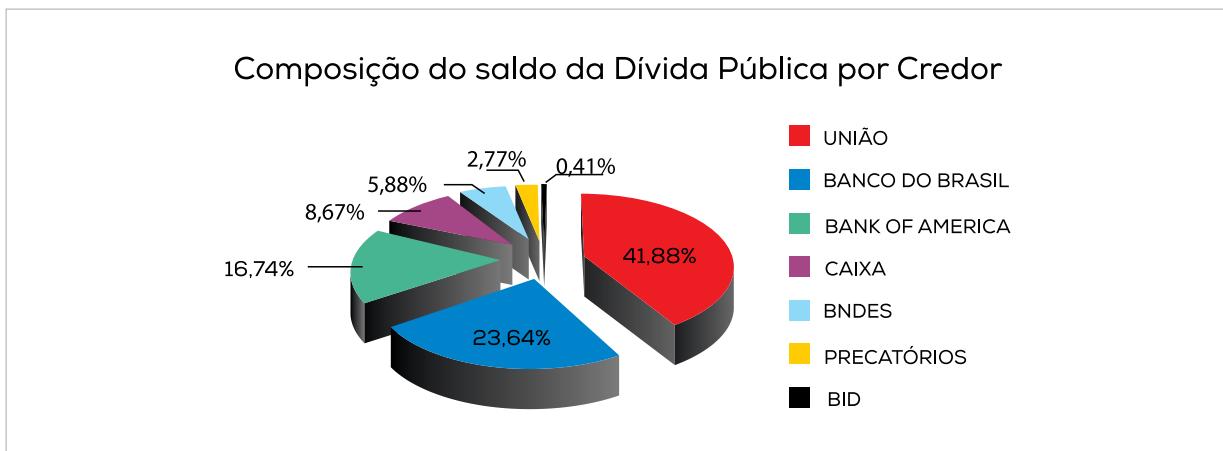
Assim, a ineficácia dos meios adotados para a recuperação de ativos por parte do Poder Executivo Estadual ensejou a seguinte recomendação:

[...] encontre, junto à PGE e à Sefaz, com governança de pessoal e tecnologia, meios mais eficazes de recuperação da dívida ativa, bem como, anteriormente a isso, avalie a real situação do ativo governamental, evitando-se a contabilização e manutenção nos balanços dos chamados “créditos podres”, que deformam a situação patrimonial estatal e enviesam a análise sobre a recuperabilidade dos valores inscritos.

### 3.3 Dívida Pública

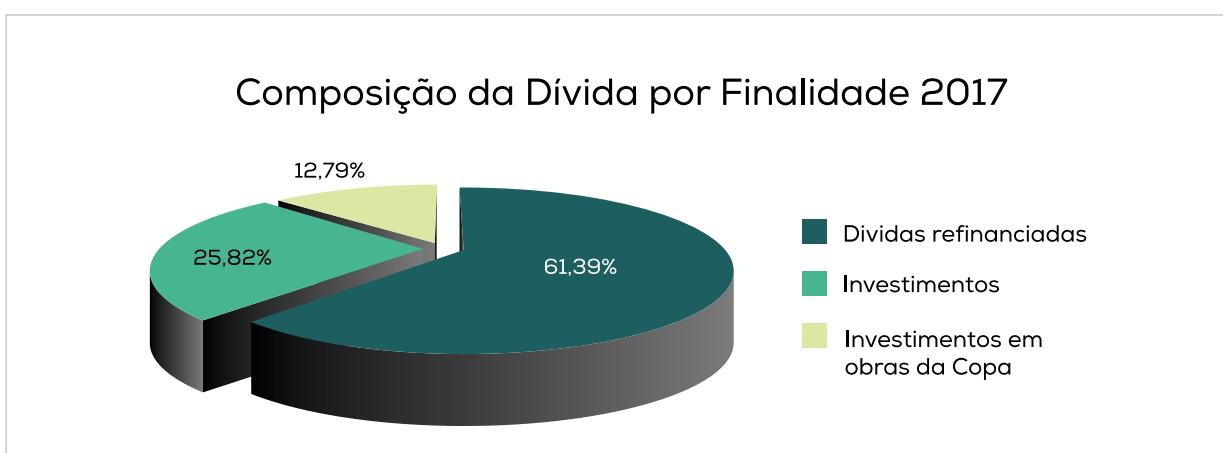
#### 3.3.1 Dívida Pública Estadual

De acordo com os dados constantes no Balanço Geral do Estado de Mato Grosso – 2017, a União desonta como o maior credor da dívida pública de Mato Grosso, representando 41,88% do estoque da dívida do Estado em 2017, conforme o gráfico a seguir:



**Fonte:** Balanço Geral do Estado de Mato Grosso -2017 – Relatório do Contador – Dívida Fundada e Flutuante, p. 93. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.

Ao classificar a dívida por finalidade, pode-se constatar que do total do estoque da dívida pública, 61,39% provém de parcelamento da dívida refinaciada. O gráfico abaixo mostra a composição da dívida por finalidade:



**Fonte:** Balanço Geral do Estado de Mato Grosso - 2017 – Relatório do Contador – Dívida Fundada e Flutuante, p. 95. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.

As dívidas refinaciadas referem-se, entre outros itens menos expressivos:

- ao refinanciamento no âmbito da Lei Federal nº 9.496/97;
- à reestruturação do saldo residual da Lei nº 9.496/97 para com o *Bank of America*;
- ao refinanciamento da Dívida de Médio e Longo Prazo (DMLP) pela Resolução do Senado Federal nº 089/1987.

### 3.3.2 Dívida Fundada

O Total da Dívida Consolidada Líquida<sup>1</sup> (DCL) perfez o montante de R\$ 5.905.804.006,92 (cinco bilhões e novecentos e cinco milhões e oitocentos e quatro mil e seis reais e noventa e dois centavos) contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) que atingiu a quantia de R\$ 13.389.766.593,46 (treze bilhões e trezentos e oitenta e nove milhões e setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

Assim, ao se considerarem as regras estabelecidas na Resolução de Consulta nº 29/2016 deste Tribunal, segundo a qual o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) não deve ser computado na RCL, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE = DCL/RCL) do Estado atingiu 44%, conforme a tabela a seguir:

#### Quociente do Limite de Endividamento

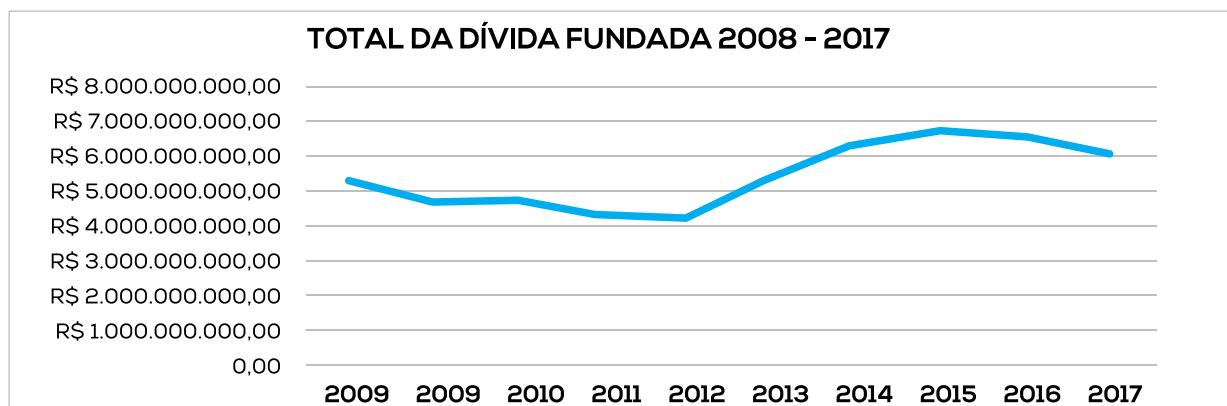
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 5.905.804.006,92	=	QLE = 0,44
Receita Corrente Líquida	R\$ 13.389.766.593,46		

**Fonte:** Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2017. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>.

No entanto, utilizando os parâmetros orientados pela STN para cálculo da RCL, o QLE atinge o percentual de 41%. Portanto, o Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2017, cumpriu o limite da DCL frente à RCL (200%), a despeito da distinção de entendimentos entre a STN e o TCE-MT acerca da valoração da RCL.

Cabe destacar, ainda, a redução de 7,08% do Total da Dívida Fundada<sup>2</sup> do Estado no exercício de 2017 em relação a 2016: a Dívida Fundada saiu de R\$ 6.578.903.417,52 (seis bilhões e quinhentos e setenta e oito milhões e novecentos e três mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 6.113.129.494,02 em 2017.

No gráfico abaixo, é possível verificar que a Dívida Fundada estadual está decrescendo desde o exercício de 2015:



**Fonte:** Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa – Anexo 16 dos exercícios de 2008 a 2017. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.

**1** Segundo Caldas Furtado (p. 403), "dívida consolidada líquida é a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros". Cf: FURTADO, Jose de Ribamar Caldas. **Direito Financeiro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

**2** Decreto Federal n.º 93.872/86

**Art. 115 [...]**

**5 2º** A dívida fundada ou consolidada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

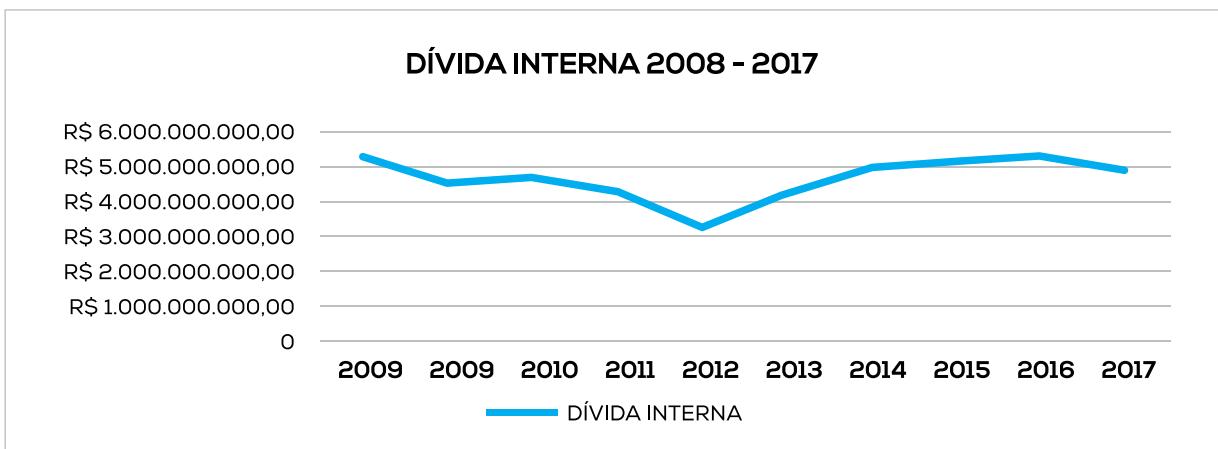


Ainda segundo o gráfico acima, o sensível crescimento da Dívida Fundada a partir do exercício de 2012 decorre da contração do empréstimo junto ao *Bank of America* (Dívida Fundada Externa– DFE), componente que tem atingido com mais intensidade o fluxo de caixa estatal, em vista da indexação ao dólar.

No caso de Mato Grosso, a dívida externa do Estado é composta pela dívida com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio da linha de crédito condicional (PROFISCO), e pela dívida com o *Bank of America*.

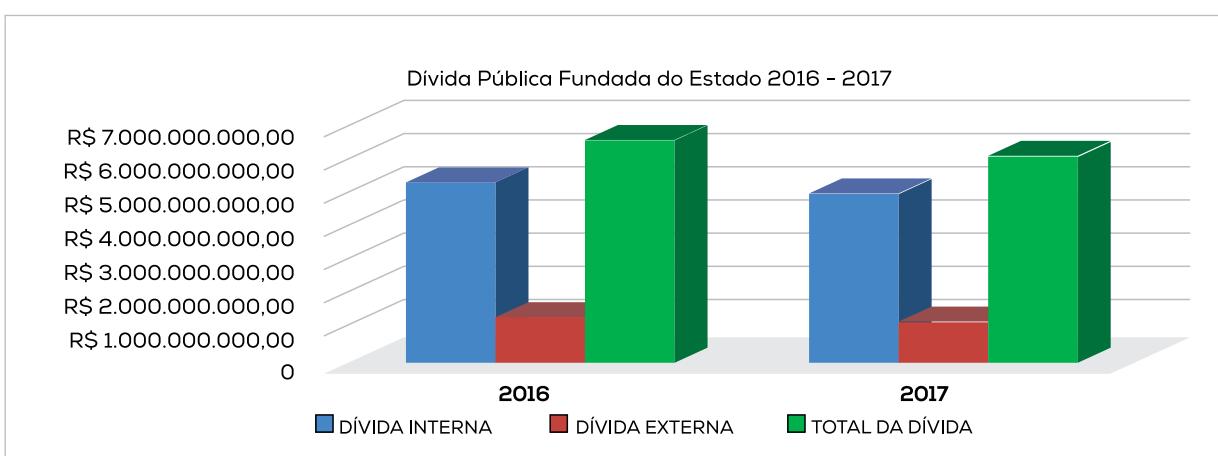
De acordo com o Demonstrativo da Dívida Fundada, a dívida externa estadual chegou ao final de 2017 no patamar de R\$ 1.127.209.094,74, valor que representa 18,44% do total da Dívida Pública Fundada do Estado. O valor da dívida externa estadual de 2017 apresenta diminuição de aproximadamente 11% em relação ao valor da dívida externa verificado ao final de 2016, no valor de R\$ 1.266.645.322,85.

No que tange à Dívida Fundada Interna, constata-se que, após aumento entre os anos de 2012 e 2016, houve uma redução de 6,14% no exercício de 2017, conforme o gráfico abaixo:



**Fonte:** Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa – Anexo 16 dos exercícios de 2008 a 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.

Observa-se, também, que essa dívida correspondeu a 81,56% do Total da Dívida Fundada:



**Fonte:** Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa – Anexo 16 dos exercícios de 2008 a 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.



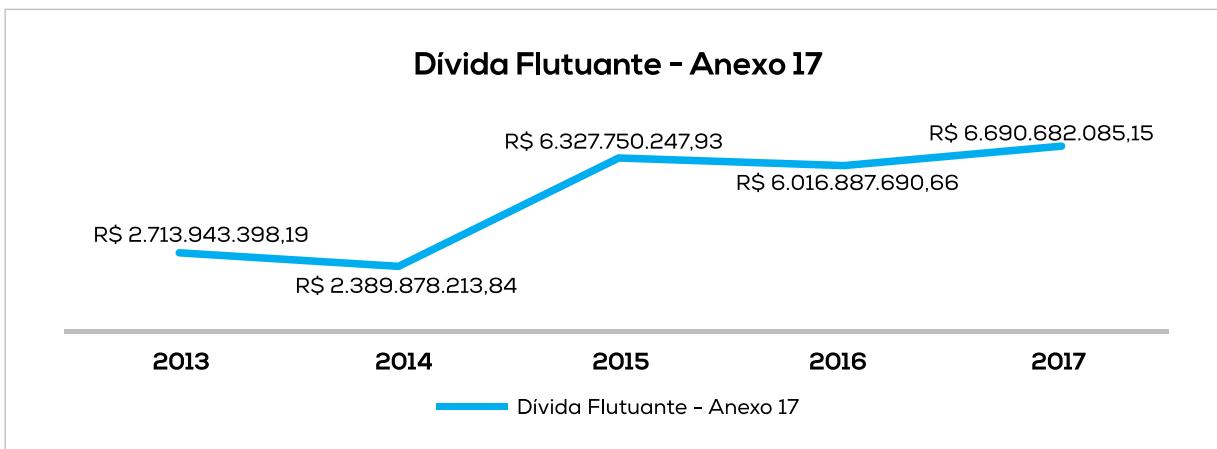
O Total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) perfez o montante de R\$ 5.905.804.006,92 contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) que atingiu a quantia de R\$ 13.389.766.593,46.

Assim, ao se considerarem as regras estabelecidas na Resolução de Consulta nº 29/2016 deste Tribunal, segundo a qual o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) não deve ser computado na RCL, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE = DCL/RCL) do Estado atingiu 44%.

No entanto, utilizando os parâmetros da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o cálculo da RCL, o QLE atingiu o percentual de 41%. Portanto, o Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2017, cumpriu o limite da DCL frente à RCL (200%), a despeito da distinção de entendimentos entre STN e TCE-MT acerca da valoração da RCL.

### 3.3.3 Dívida Flutuante<sup>3</sup>

No exercício de 2017, destaca-se o valor registrado no Balanço Geral do Estado, Anexo 17. O montante do referido passivo foi R\$ 6.690.682.085,15, cuja variação entre 2013 e 2017 é apresentada no gráfico abaixo:



**Fonte:** Anexo 17 – Balanço Geral do Estado, exercícios de 2013 a 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.

Constatou-se um aumento de 11,19% no saldo da dívida flutuante estadual em 2017, com relação ao saldo existente no encerramento do exercício financeiro de 2016. A composição dessa dívida de curto prazo é resultado, em grande parte, do significante aumento dos Restos a Pagar (RP), que nesse período (entre 31/12/2016 e 31/12/2017) aumentaram 56,74%, representando 41,8% de toda a dívida de curto prazo:

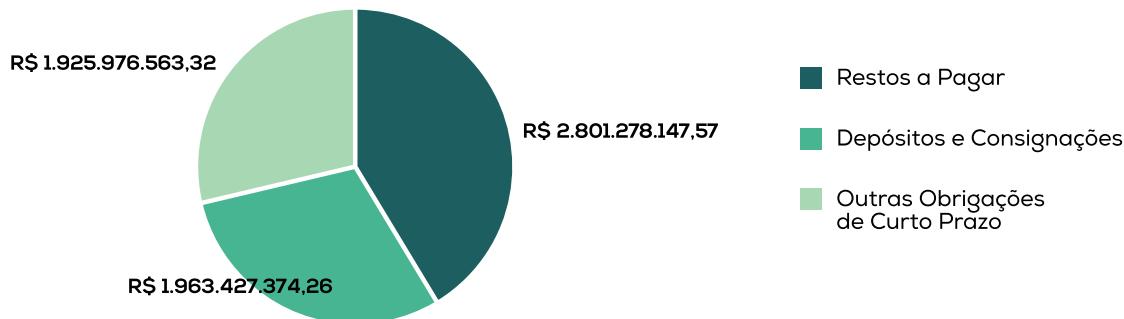
**3 Decreto Federal nº 93.872/86**

**Art. 115 [...]**

**§ 1º** A dívida flutuante compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, assim entendidos:

- a)** os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- b)** os serviços da dívida;
- c)** os depósitos, inclusive consignações em folha;
- d)** as operações de crédito por antecipação de receita;
- e)** o papel-moeda ou moeda fiduciária.

## Composição da Dívida Flutuante - 2017



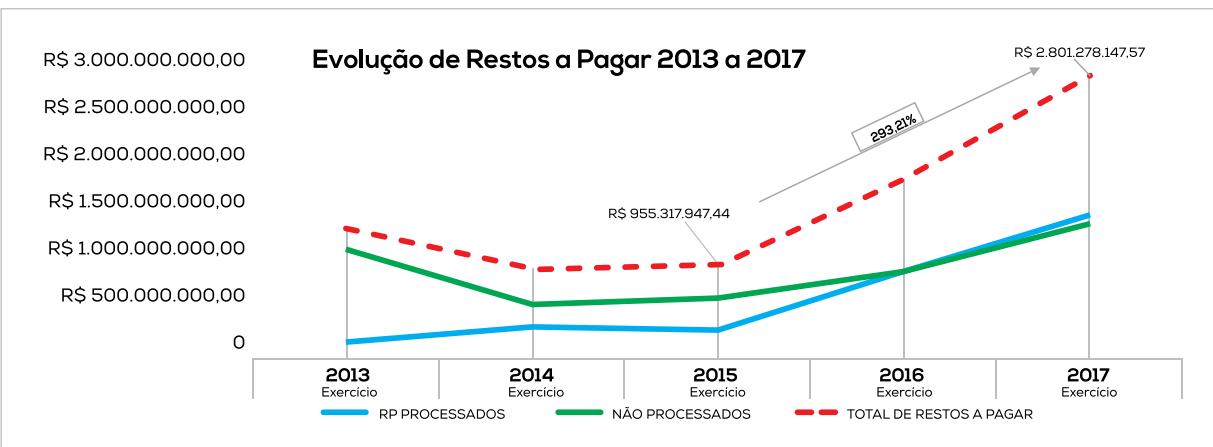
**Fonte:** Anexo 17 – Balanço Geral do Estado, exercícios de 2013 a 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.

### 3.4 Restos a Pagar

São Restos a Pagar (RP) todas as despesas regularmente empenhadas, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Há dois tipos de restos a pagar: os processados (referentes a despesas já liquidadas) e os não processados (referentes a despesas a liquidar ou em liquidação).

O Estado de Mato Grosso fechou o exercício de 2017 com um montante de Restos a Pagar equivalente a 23% de sua RCL, motivo pelo qual ficou classificado na terceira posição nacional entre os estados com maior proporção entre RP e RCL, permanecendo abaixo dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Nesse contexto, o Anexo 17, que versa sobre as Demonstrações da Dívida Flutuante do Estado de Mato Grosso, evidenciou a seguinte situação dos RP entre 2013 e 2017:

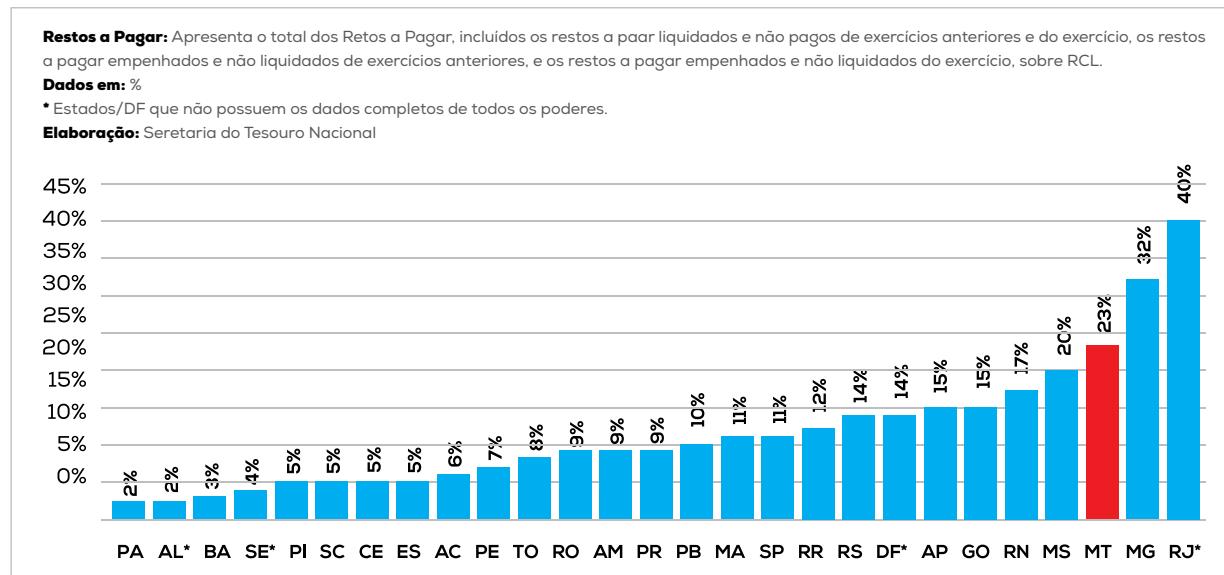


**Fonte:** Anexo 17 – Balanço Geral do Estado, exercícios de 2013 a 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.

Os números revelam a elevação do total dos Restos a Pagar (processados e não processados), entre 2015 e 2017. De 2015 para 2016, a variação percentual foi de 87%, enquanto de 2016 para 2017, o crescimento foi de 57%.



O Estado de Mato Grosso fechou o exercício de 2017 com um montante de restos a pagar equivalente a 23% de sua Receita Corrente Líquida (RCL), motivo pelo qual ficou classificado na terceira posição nacional, entre os Estados com maior proporção entre RP e RCL, permanecendo somente abaixo dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro:



**Fonte:** Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/651741/RGF+em+Foco+3%C2%BA%20quadrimestre+2017/2568ba5c-9bc3-4e13-883e-2796246977f5>.

É preocupante o crescimento insustentável dos valores inscritos em RP, fato que requer por parte do Poder Executivo Estadual medidas urgentes para reverter esse quadro, pois, caso prevaleça essa estatística/tendência, o gestor terá extrema dificuldade ao término do seu mandato (2018), principalmente em relação ao que estabelece o art. 42, da LRF, que veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

As constatações desse tópico geraram as seguintes recomendações ao Poder Executivo Estadual:

[...] estabeleça, junto à Sefaz e à Seplan, com o acompanhamento da CGE, mecanismos de controle interno (edição de manuais, travas/críticas no Fiplan, programa regular de treinamentos) que garantam higidez fiscal nas inscrições de valores em restos a pagar, de forma a se prevenirem riscos de colapso fiscal em relação a essa classe de obrigações de curto prazo;

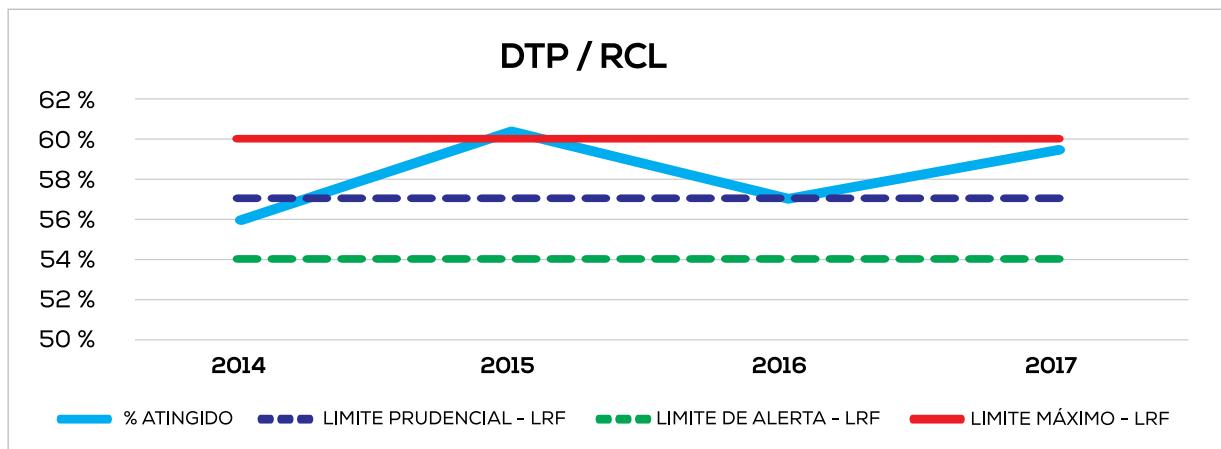
[...] estabeleça, junto à Sefaz e à Seplan, com o acompanhamento da CGE, procedimentos com vistas à anulação de todos os restos a pagar não processados, notadamente daqueles não respaldados por recursos financeiros hábeis, salvo os empenhos cujos processos de liquidação já tenham ocorrido ou sido iniciados por ocasião do encerramento de cada exercício financeiro;

[...] abstenha-se de contrair, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, considerando-se na determinação dessa disponibilidade de caixa os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, sob pena de violar o art. 42, da LRF.

### 3.5 Despesa Total de Pessoal

A Despesa Total de Pessoal (DTP) do Estado alcançou, no encerramento do exercício de 2017 (Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre), o montante de R\$ 7.959.480.238,45, o que representa 59,44% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Com isso, a relação DTP/RCL ultrapassou o limite de alerta (90% do limite máximo) e o limite prudencial (95% do limite máximo), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):



Ressalta-se que o cômputo da relação DTP/RCL foi realizado de acordo com os parâmetros definidos pelas Resoluções de Consulta nº 27, 28 e 29, do TCE-MT.

Ocorre que, no segundo semestre de 2016, o Poder Executivo caminhava para o descumprimento do limite máximo de gasto com pessoal estabelecido na LRF (49%), inclusive com possibilidade de extrapolação do limite máximo consolidado para o Estado de Mato Grosso como um todo (60% - abrangendo todos os Poderes e Órgãos).

Quanto às Resoluções de Consulta deste Tribunal, de nº 27/2016, 28/2016 e 29/2016, cabe observar que, anteriormente à edição dos citados prejulgados o Estado de Mato Grosso:

- incluía a rubrica “abono de permanência” no saldo da DTP;
- incluía o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) tanto no cômputo da RCL como também no cômputo da DTP;
- incluía as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual no montante da DTP do Poder Executivo.



Com a edição das Resoluções de Consulta nº 27/2016, 28/2016 e 29/2016 do TCE-MT:

- a. permitiu-se a exclusão da rubrica “abono de permanência” do cômputo da DTP;
- b. deixou-se de incluir o IRRF no cômputo da RCL e da DTP;
- c. deixou-se de considerar as despesas com pessoal da Defensoria Pública do Estado da DTP do Poder Executivo.

Consequentemente, após a emissão dos prejulgados, em face da sensível redução do índice DTP/RCL, o Poder Executivo e o Estado (ótica consolidada) passaram a cumprir os respectivos limites previstos na LRF para 2016.

No entanto, o que se observou desde então foi o aumento contínuo do gasto com pessoal, quer sob a ótica do Poder Executivo, quer sob a ótica consolidada (Estado de Mato Grosso). Em 2017, caminhava-se, novamente, para o descumprimento do limite máximo com DTP segundo os termos da LRF, mesmo sob a nova interpretação conferida pelo TCE-MT no bojo dos três pre-julgados mencionados.

É imperioso destacar que, à revelia dos entendimentos do TCE-MT evidenciados na seção anterior, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) não partilha de qualquer dos três procedimentos contábeis atualmente aplicados pelo Estado de Mato Grosso para o cálculo do índice DTP/RCL.

Para a STN, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 7ª edição (p. 226 e 320; p. 497) o IRRF deve ser computado tanto na RCL como na DTP.

Em relação à rubrica “abono de permanência”, o posicionamento da STN também é distinto daquele esposado pelo TCE-MT no bojo da Resolução de Consulta nº 27/2016. Para a STN, a rubrica deve compor a DTP.

Em relação aos gastos de pessoal da Defensoria Pública, estes deverão compor a DTP do Poder Executivo, segundo posicionamento da STN no bojo do MDF (7ª edição, p. 478). A posição da STN é contrária à esposada pelo TCE-MT no âmbito da Resolução de Consulta nº 28/2016.

Na hipótese de ser aplicado o entendimento da STN quanto ao cômputo do IRRF (na DTP e na RCL), o Estado já teria ultrapassado o limite máximo da relação DTP/RCL (60%), alcançando o percentual de 62,3%.

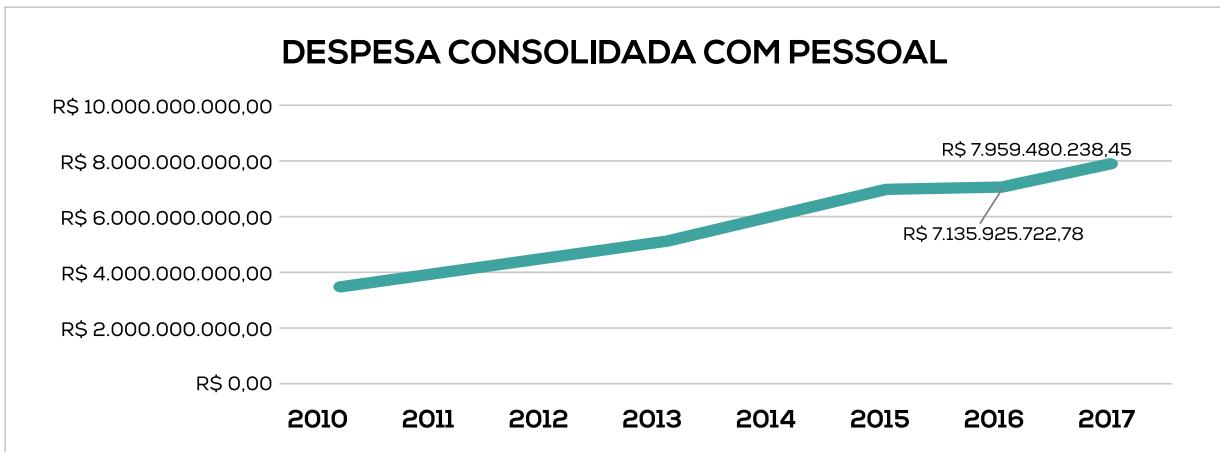
As tabelas a seguir demonstram os cálculos, no 3º quadrimestre de 2017, da relação DTP/RCL, segundo as metodologias adotadas pelo TCE-MT e pela STN.

<b>Receita Corrente Líquida (TCE)</b>	<b>R\$ 13.389.766.593,46</b>	<b>Receita Corrente Líquida (STN)</b>	<b>R\$ 14.405.179.654,47</b>
Despesa Total com Pessoal	R\$ 7.959.480.238,45	Despesa Total com Pessoal (sem IRRF)	R\$ 7.959.480.238,45
<b>% Despesa Total com Pessoal (DTP/RCL)</b>	<b>59,44%</b>	(+) IRRF	R\$ 1.015.413.061,01
<b>Limite Máximo - 60% Receita Corrente Líquida</b>	<b>R\$ 8.033.859.956,08</b>	<b>(=) Despesa Total com Pessoal</b>	<b>R\$ 8.974.893.299,46</b>
Limite Prudencial - 95% do Limite Máximo	R\$ 7.632.166.958,27	<b>% Despesa Total com Pessoal (DTP/RCL)</b>	<b>62,3%</b>
Limite de Alerta - 95% do Limite Máximo	R\$ 7.230.473.960,47	<b>Limite Máximo</b>	<b>R\$ 8.643.107.793,04</b>
		Limite Prudencial - 95% do Limite Máximo	R\$ 8.210.952.403,39
		Limite de Alerta - 95% do Limite Máximo	R\$ 7.778.797.013,74

**Fonte:** Anexo 1 - Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>>.



Na sequência, cabe observar que houve um vertiginoso crescimento de 11,54% do valor da Despesa Total com Pessoal Consolidada (do ente Estado), comparando 2017 com relação a 2016, conforme o gráfico abaixo:



**Fonte:** Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2010 a 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>>.

A despesa com pessoal do Poder Executivo atingiu um montante de R\$ 6.385.477.846,52 no exercício de 2017. Considerando o montante da Despesa Total com Pessoal na ótica consolidada (R\$ 7.959.480.238,45), pode-se verificar que o custo de pessoal do Executivo representou 80% de toda a despesa com pessoal do Estado. Com isso, a despesa com pessoal do Poder Executivo atingiu em 2017 o percentual de 47,69% frente à RCL, superando o limite prudencial de despesas com pessoal.

Este foi o principal motivo para que o Tribunal de Contas de Mato Grosso suspendesse cautelarmente o pagamento da Revisão Geral Anual (RGA) de 2018 (Processo nº 18348-2/2018). O relator, Exmo. Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, observou, na ocasião, que a concessão da RGA, além de agravar o percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo, configuraria um aumento real nos subsídios dos servidores do Poder Executivo Estadual.

A unidade técnica deste Tribunal alertou que o Estado já deve contar, para 2018, com um aumento de despesa com pessoal no montante aproximado de R\$ 909.259.522,23, decorrente de reajustes e progressões, sem realizar nenhuma nomeação/contratação. Portanto, foi exarada a seguinte recomendação:

[...] adote, junto à Sefaz, à Seplan e à PGE, com o acompanhamento da CGE, medidas efetivas visando à contenção do aumento de despesa com pessoal no Estado de Mato Grosso, que beira o insustentável.

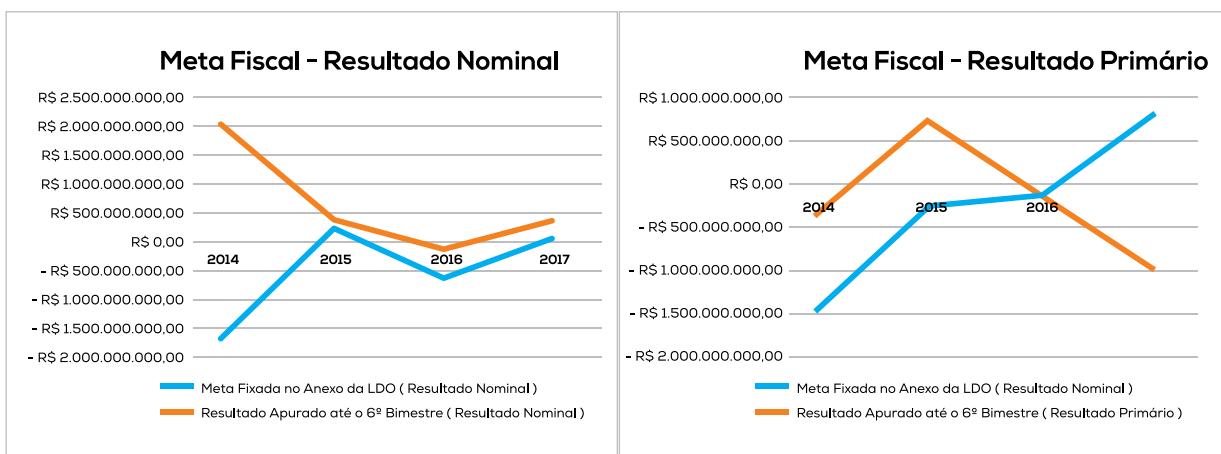
O Relator também entendeu necessário expedir a seguinte recomendação ao TCE-MT:

Avalie a conveniência e oportunidade de revogar todas as Resoluções de Consulta exaradas em relação a procedimentos contábeis já disciplinados pela STN, após ampla discussão em sede de reexame de cada prejulgado, a se iniciar na Comissão Permanente de Jurisprudência da Casa, tudo em respeito ao art. 50, § 2º, da LRF e à segurança jurídica dos jurisdicionados desta Corte, que deverão se ater somente ao que preceitua o órgão central de contabilidade da União.

### 3.6 Metas Fiscais

O Resultado Primário é considerado o produto do cálculo da diferença entre a receita não-financeira e a despesa não-financeira, enquanto que o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida, em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Desta feita, diante dos esforços empreendidos pelo Governo do Estado, vislumbra-se que a meta fiscal foi atingida quanto ao resultado nominal realizado nos exercícios de 2014 a 2017, ao passo que não atingiu o resultado primário previsto na LDO 2017:



**Fonte:** Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>>.

Para 2017, o Estado de Mato Grosso não conseguiu alcançar a meta estipulada na LDO. Enquanto a meta estipulava superávit de R\$ 850.564.951,79, constatou-se um déficit de R\$ 945.004.372,69 no fechamento do exercício. Em vista disso, foi direcionada ao Poder Executivo a seguinte recomendação:

[...] na elaboração do Projeto de LDO 2018, estipule, junto à Seplan, de forma mais parcimoniosa, a meta de resultado primário do período, sob pena de se conferir a esse importante indicador fiscal papel ficto, descolado do princípio do planejamento fiscal responsável, capaz de evitar riscos de desequilíbrios entre despesas e receitas públicas no transcorrer do exercício financeiro

### 3.7 Duodécimos

Consoante a Constituição Federal, os recursos financeiros correspondentes ao total das dotações orçamentárias – compreendidos os créditos suplementares e especiais –, divididos em doze partes, equivalentes ao número de meses do ano civil, devem ser entregues na forma de duodécimos ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o dia 20 de cada mês.

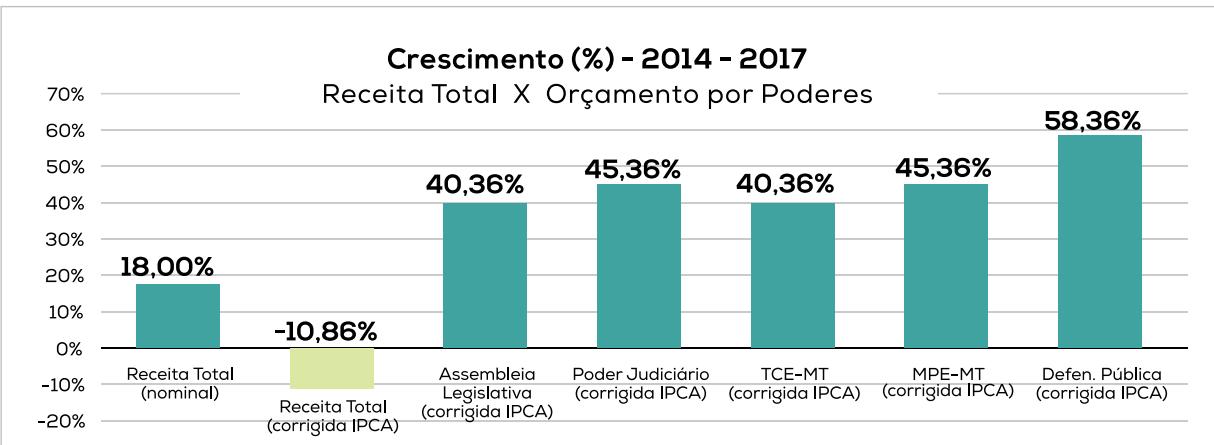
O repasse duodecimal é calculado segundo o quinhão orçamentário aprovado para o respectivo Poder ou órgão autônomo, mas também deve considerar o valor da receita efetivamente arrecadada pelo Poder Executivo.

Nesse aspecto, a receita total teve, em valores nominais, desempenho positivo de 18% no período de 2014 a 2017. Em valores reais, descontada a inflação acumulada de 28,86%, ocorrida entre janeiro de 2014 e dezembro de 2017, houve decréscimo de arrecadação no total de 10,86%.

Em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), para o período em exame (2014-2017), houve variação positiva nominal de 23%. Todavia, considerando a inflação acumulada, verificou-se uma involução de 5,86% na arrecadação.

Apesar disso, evidenciou-se que, de 2014 a 2017, os orçamentos dos Poderes e dos órgãos autônomos, sem exceção, evoluíram seus valores bem acima da inflação do período, medida pelo IPCA-A (25,64% entre janeiro de 2014 e janeiro de 2017).

No período assinalado, a Assembleia Legislativa (AL-MT) e o TCE-MT tiveram um crescimento real acumulado de 40,36%; o Tribunal de Justiça (TJ-MT) e o Ministério Público Estadual (MPE/MT) de 45,36%; e a Defensoria Pública (DPE-MT), de 58,36%.



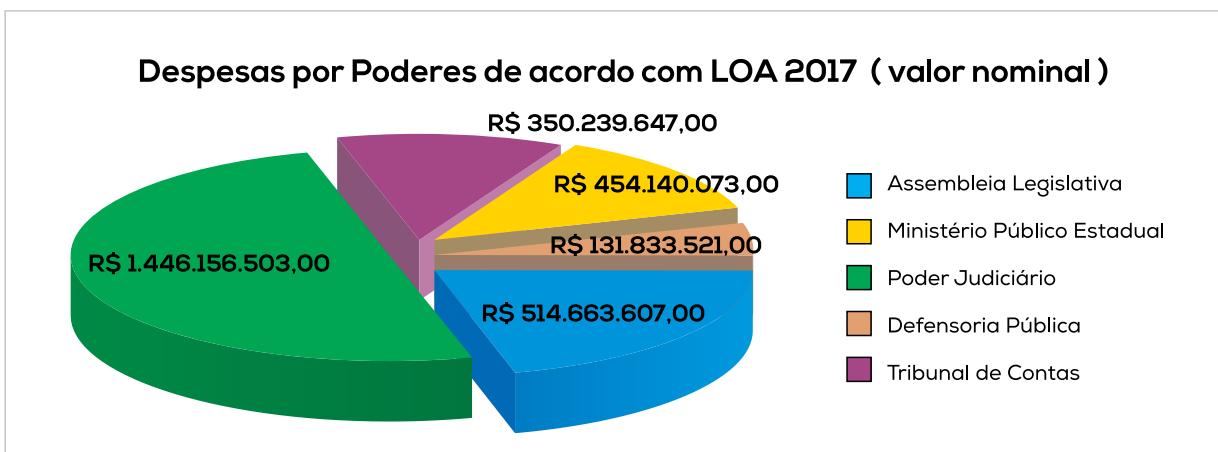
**Fonte:** Leis Orçamentárias Anuais 2014-2017 e Série Histórica IPC-A de acordo com o IBGE. Disponível em: [http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704806-loa-2017?ciclo=cv\\_orcamento\\_e](http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704806-loa-2017?ciclo=cv_orcamento_e) e [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/defaultseriesHist.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm).



Esse avantajado crescimento, por óbvio, impacta no aumento dos valores dos repasses de duodécimos às instituições e, à primeira vista, parece estar alienado do crescimento negativo real da receita total estadual, que decresceu 10,86% entre 2014 e 2017. Essa situação gerou a seguinte recomendação ao Poder Executivo:

[...] edite, junto à PGE, à Sefaz e à Seplan, Proposta de Emenda à Constituição do Estado para se estabelecer, como teto para o reajuste anual dos orçamentos dos Poderes e órgãos autônomos, de forma conjugada, a taxa anual de crescimento real da receita total estadual e o IPCA-A do período (dos dois, o menor), sob pena de o Estado agravar, para os próximos exercícios, sua crise fiscal e, por conseguinte, a regular prestação de serviços públicos à sociedade mato-grossense.

A seguir, em relação ao total dos orçamentos da AL-MT, do TJ-MT, do MPE-MT, do TCE-MT e da DPE-MT (excluída a dotação do Poder Executivo, portanto) para 2017, a respectiva participação de cada instituição na LOA do ano sob exame, em valores absolutos, foi a seguinte:



**Fonte:** Lei Orçamentária Anual Lei nº 10.515/2017.

Destacam-se, também, os atrasos nos repasses duodecimais por parte do Governo do Estado de Mato Grosso.

O Chefe do Poder Executivo Estadual firmou com os Poderes e órgãos autônomos um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC (Processo nº 12.041-3/2016 – Documento Digital nº 153691/2017), visando à estipulação de cronograma de ações para sanear a pendência que tivera início no mês de junho de 2016.

Portanto, uma vez constatada a existência de saldos remanescentes de duodécimos não pagos aos Poderes e aos órgãos autônomos, foi expedida a seguinte recomendação:

[...] construa, junto à Sefaz e à Seplan, plano de ação, com cronograma factível, tendente a regularizar os saldos remanescentes dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos autônomos relativos aos exercícios de 2016 e 2017.

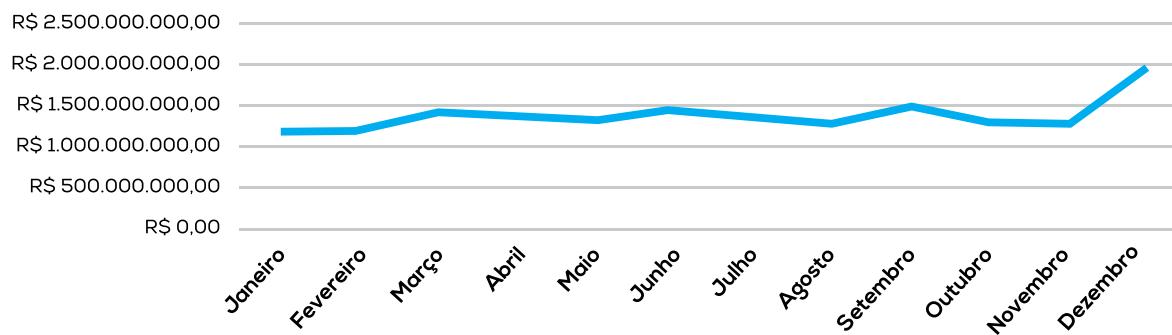
### 3.8 Fluxo de Caixa

O objetivo da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é fornecer informações sobre pagamentos e recebimentos em dinheiro de uma instituição em um determinado período.

As informações geradas pelo demonstrativo permitem, nesse contexto, analisar gerencialmente a capacidade de o órgão/entidade gerar caixa ou equivalentes a caixa, bem como viabiliza à gestão priorizar, de acordo com as disponibilidades existentes para cada lapso temporal, a alocação de recursos na consecução dos gastos compromissados pela Administração Pública.

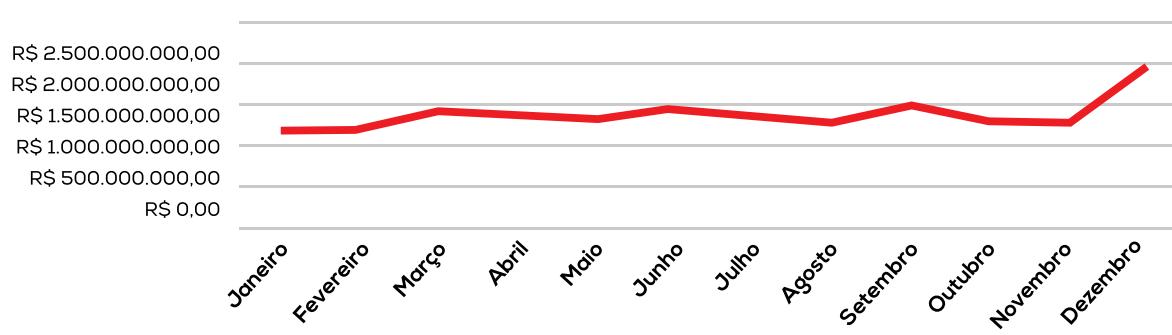
Assim, as informações constantes em demonstração gerencial do fluxo de caixa do Estado de Mato Grosso em 2017 demonstraram o seguinte:

#### FLUXO DE CAIXA - RECEITA



**Fonte:** Demonstrativo fornecido pela Sefaz-MT no Processo protocolado no TCE-MT sob o nº 34026-0/2017 (Documento Digital nº 40223/2018, p. 7)

#### FLUXO DE CAIXA - DESPESA



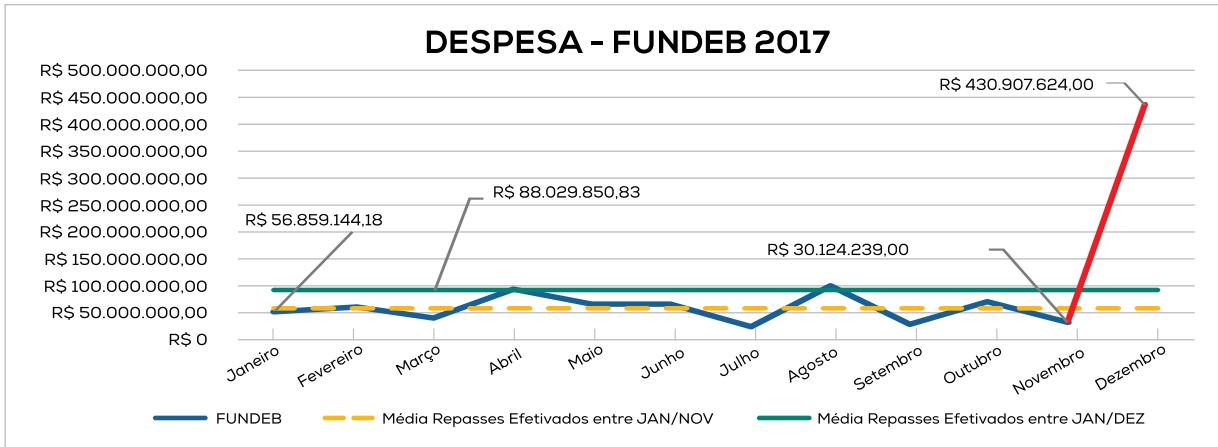
**Fonte:** Demonstrativo fornecido pela Sefaz-MT no Processo protocolado no TCE-MT sob o nº 34026-0/2017 (Documento Digital nº 40223/2018, p. 7).

O significativo aumento da receita no mês de dezembro decorreu do recebimento oriundo da União dos recursos do Fundo de Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), no montante de R\$ 371.912.299,00.

De igual modo, o aumento da despesa no mês de dezembro decorreu do significativo repasse de recursos estaduais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).



Com efeito, verifica-se que, em dezembro, o valor do repasse financeiro ao Fundeb cresceu 1.330% em relação ao mês de novembro do mesmo exercício, conforme o gráfico a seguir:

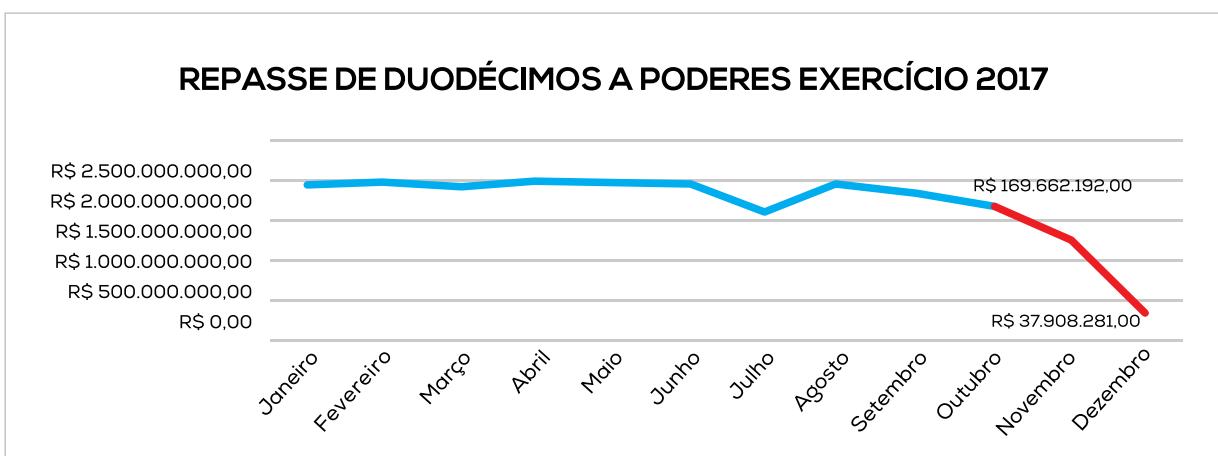


**Fonte:** Demonstrativo fornecido pela Sefaz-MT no Processo protocolado no TCE-MT sob o nº 34026-0/2017 (Documento Digital nº 40223/2018, p. 7).

A constatação indica que, sem os recursos que ingressaram no caixa estadual em dezembro de 2017, derivados do recebimento do FEX, os repasses ao Fundeb ocorridos em dezembro poderiam ter sido comprometidos, com todas as consequências negativas disso decorrentes. Isso redundou na seguinte recomendação ao Poder Executivo:

[...] faça realizar, junto à Sefaz, com o acompanhamento da CGE, os repasses ao Fundeb na extensão legalmente prevista, no tocante às contribuições relativas ao ITCMD e de suas cotas-partes de ICMS e IPVA, utilizando-se da metodologia legalmente em vigor aplicável.

Por outro lado, verificou-se nos meses finais de 2017 a redução nos valores de repasses de duodécimos aos Poderes, conforme gráfico abaixo:

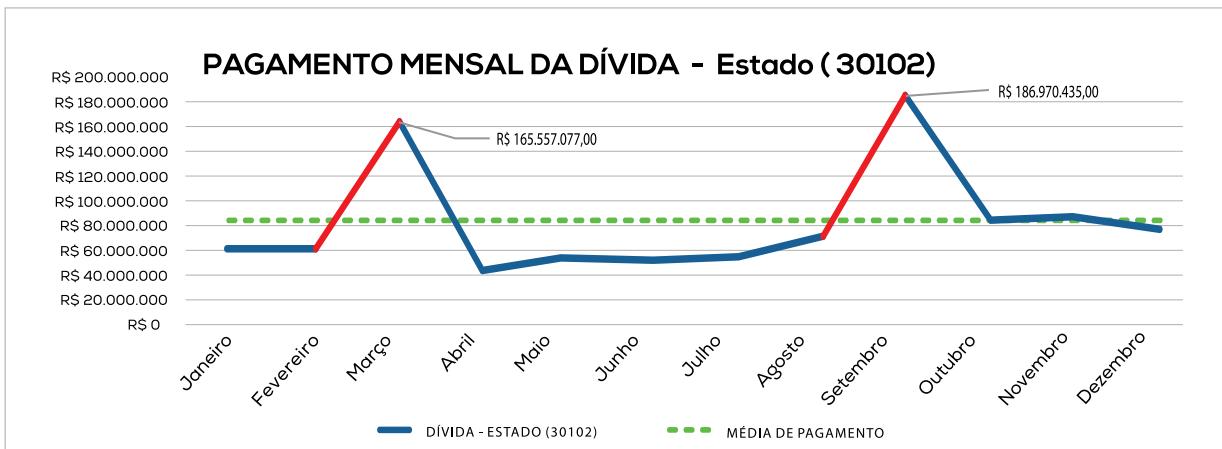


**Fonte:** Demonstrativo fornecido pela Sefaz/MT no Processo protocolado no TCE-MT sob o nº 34026-0/2017 (Documento Digital nº 40223/2018, p. 7).



Ressaltam-se, aqui, os riscos derivados do fato exposto, já que, historicamente, no mês de dezembro, os Poderes costumam ter um custo maior com pessoal do que nos demais meses (despesa obrigatória) devido às despesas com férias e 13º dos servidores.

Por fim, o fluxo de caixa demonstra também a situação da dívida do Estado, conforme gráfico abaixo:



**Fonte:** Demonstrativo fornecido pela Sefaz-MT no Processo protocolado no TCE-MT sob o nº 34026-0/2017 (Documento Digital nº 40223/2018, p. 7).

O aumento dos pagamentos nos meses de março e setembro decorre da obrigação contratual de amortizar a dívida contraída com o *Bank of America* em duas parcelas anuais nos meses de março e setembro de cada exercício financeiro.

Assim, observa-se das considerações realizadas quanto importante é conhecer o fluxo de caixa estatal, nos planos mensal e anual, que sem ele fica muito difícil promover a gestão fiscal planejada e transparente, o que evita riscos ao equilíbrio das contas governamentais, princípio erigido no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

### 3.9 Renúncias Fiscais

A renúncia de receitas é instrumento pelo qual o gestor abre mão de parte da sua arrecadação em favor do estímulo à determinada política pública, visando fomentar atividades sociais e econômicas, estimulando, assim, a criação/aumento de renda, produto e emprego para determinada localidade.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 10.490/2016, a renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção de arrecadação de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, de modo que não seriam necessárias medidas de compensação.



Contudo, da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), verificou-se que o resultado primário realizado em 2017 ficou aquém da meta em aproximadamente R\$ 1,8 bilhões, conforme quadro abaixo:

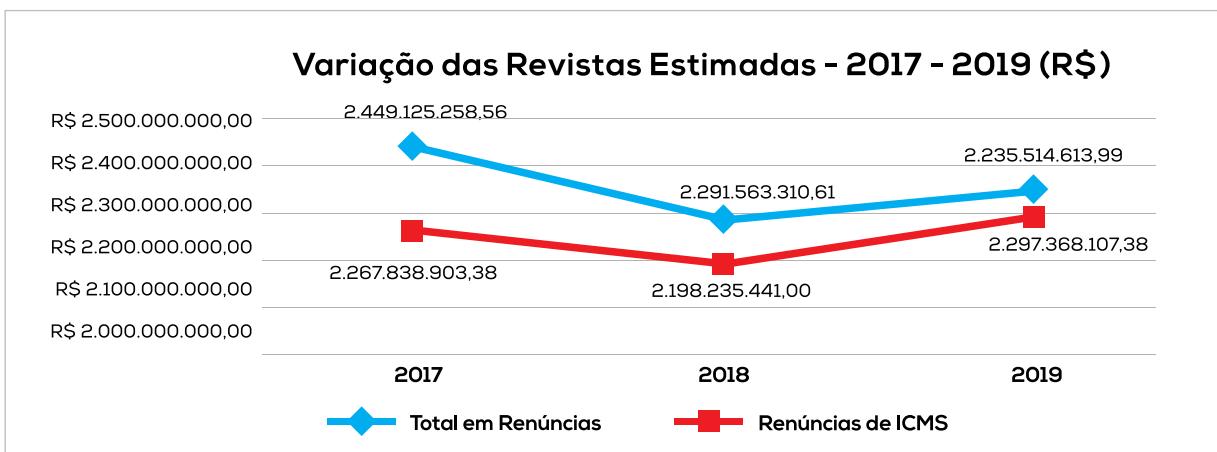
Ano		Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o 6º bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
2017	Resultado Nominal	R\$ 92.747.735,98	R\$ 357.302.862,67	385,24%
	Resultado Primário	R\$ 850.564.951,79	R\$ (945.004.372,69)	-111,10%

**Fonte:** Lei nº10.490/2016 – LDO 2017 - Anexo II Metas Fiscais.

Assim, as renúncias de receitas, deferidas ou renovadas durante 2017, podem ter contribuído para o distanciamento entre o resultado primário atingido e as metas fiscais estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso para o exercício, em possível mácula ao que planejado na LDO 2017, no Anexo de Metas Fiscais (AMF), o que gerou a seguinte recomendação ao Poder Executivo:

[...] estabeleça junto à Sefaz, à Seplan e à Sedec, com o acompanhamento da CGE, mecanismos que permitam avaliar, no momento do deferimento/renovação de renúncias de receitas, o impacto disso decorrente para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no AMF da LDO, materializando, assim, o comando contido no art. 1º, § 1º, da LRF.

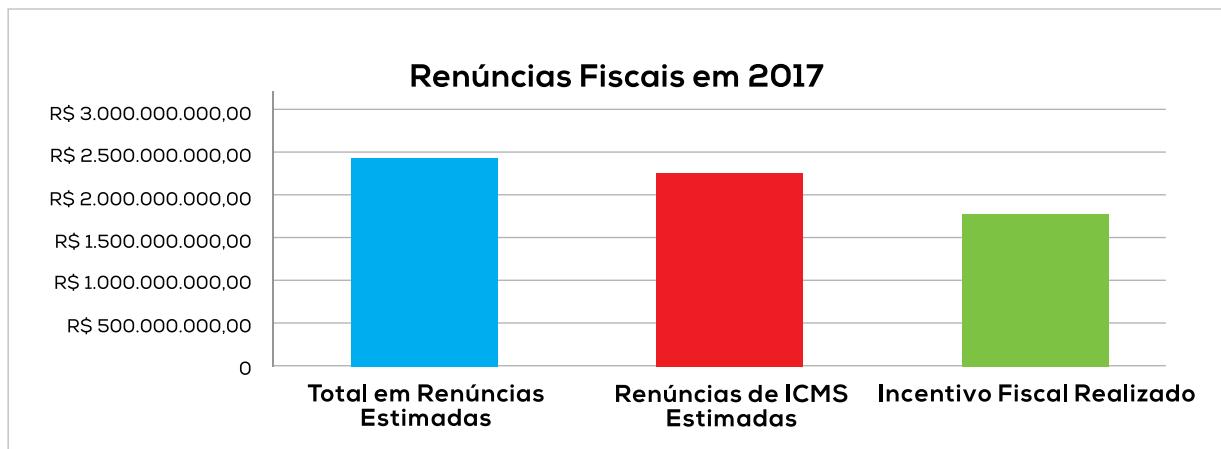
A Lei Orçamentária Anual 2017 estimou os valores de dedução de receita em decorrência da renúncia fiscal afeta ao ICMS em R\$ 2.267.838.903,38. A variação das renúncias fiscais estimadas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, triênio 2017-2019, pode ser visualizada no gráfico abaixo:



**Fonte:** Lei nº10.490/2016 – LDO 2017 - Anexo II Metas Fiscais.

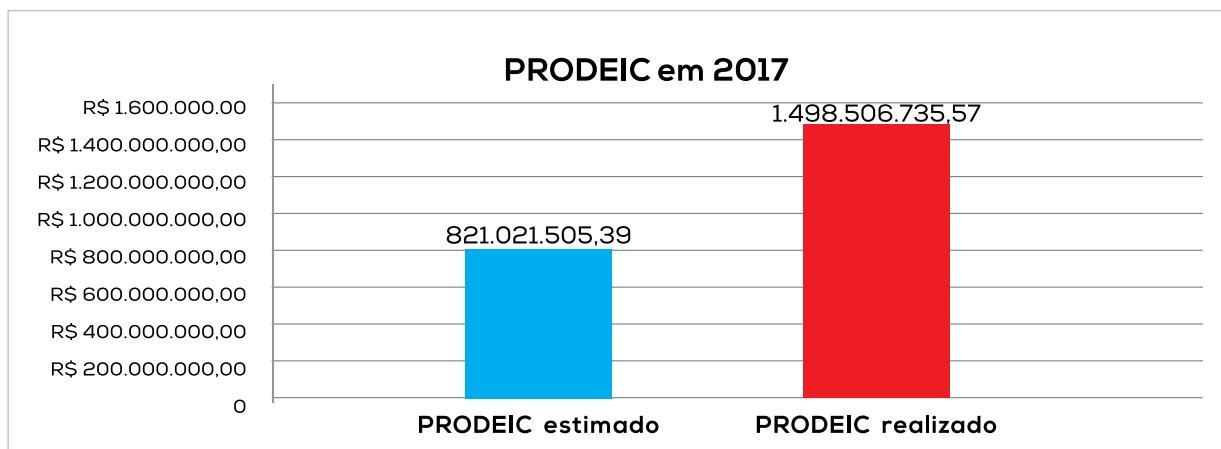


Em que pesem as estimativas de renúncias fiscais constantes na LDO 2017, verifica-se que, no momento da execução, os valores renunciados ficaram aquém do esperado. Em consulta ao Fiplan, o Estado de Mato Grosso efetivamente realizou, em 2017, incentivos fiscais no montante de R\$ 1.797.805.745,89, número abaixo do valor estimado na LDO 2017, conforme gráfico abaixo:



**Fonte:** Lei nº10.490/2016 – LDO 2017 - Anexo II Metas Fiscais e Fiplan.

Dados do Fiplan evidenciam que o valor realizado de renúncias fiscais afetas ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (Prodeic) foi de R\$ 1.498.506.735,57, número superior ao estipulado na LDO 2017, conforme detalhado no gráfico abaixo:



**Fonte:** Lei nº10.490/2016 – LDO 2017 - Anexo II Metas Fiscais e Fiplan - FIP 215. Rubrica 7.9.5.3.1.05.00.00.

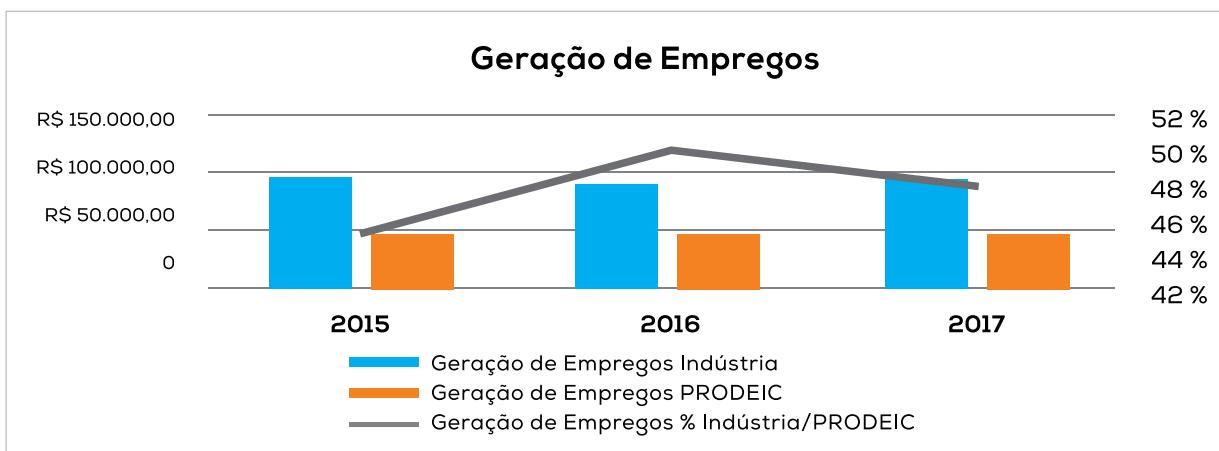
Portanto, verificou-se que o montante efetivamente realizado em renúncias fiscais do Prodeic foi maior do que o autorizado na LDO 2017 e na LOA 2017, no valor de R\$ 677.485.230,18, gerando a seguinte recomendação por parte do TCE-MT, no Parecer Prévio nº 3/2018 - TP:

[...] abstenha-se de conceder ou aumentar benefícios tributários, dos quais decorram renúncia de receitas, em valor superior àquele autorizado na LDO (art. 1º, § 1º, da LRF), em especial os relacionados ao Prodeic.



Além disso, o Prodeic se insere nos chamados incentivos fiscais programáticos, que são aqueles que, para sua concessão, exigem uma contraprestação por parte dos beneficiários, os quais devem se enquadrar no rol de condições preestabelecidas nos programas ofertados pelo Estado.

Nessa linha, a participação no "Programa Primeiro Emprego" é um dos requisitos exigidos como contrapartida das empresas para fins de fruição da renúncia fiscal. Segundo dados da Sedec, a geração de empregos entre os anos de 2015 – 2017 comportou-se da seguinte maneira:



**Fonte:** Material disponibilizado pela Sedec-MT.

Portanto, uma vez que os benefícios programáticos demandam uma contraprestação e o preenchimento de requisitos pré-estabelecidos para sua concessão, foi expedida a seguinte recomendação:

[...] faça demonstrar, junto à Sedec, com o acompanhamento da CGE, a criação de mecanismos para o controle de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos, com a representação das contrapartidas devidas pelos beneficiários, tais como:

- a)** implantação e manutenção de programas de treinamento e qualificação de mão de obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;
- b)** implantação de controle de qualidade de seus produtos e serviços;
- c)** contribuição para a melhoria da competitividade de seu produto ou serviço e do Índice de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso;
- d)** comprovação da geração de novos postos de trabalho;
- e)** implantação de programas de participação nos lucros ou resultados.

Avançando no exame, cumpre destacar que em 2017, o Estado de Mato Grosso renovou e/ou concedeu incentivos fiscais por meio de decretos, o que contraria os termos da Resolução de Consulta nº 20/2015, deste Tribunal de Contas, a qual determina que a concessão deve se dar por meio de lei formal específica.



Além disso, a sistemática utilizada pelo Poder Executivo estadual retira do processo de deferimento/renovação de incentivos fiscais a participação do Poder Legislativo estadual, o qual, por ser mais plural em termos de representatividade popular e por também titularizar o controle externo estadual, contribuiria para ampliar a discussão – técnica e política – que deve pautar o processo de concessão/renovação de incentivos fiscais.

Há também que se destacar mais um efeito nocivo derivado dessa sistemática: o aumento da sensação de insegurança jurídica para os potenciais empresários/setores beneficiários do incentivo fiscal sob fruição.

Já no que tange aos chamados benefícios não-programáticos, que são aqueles em que não se exige contraprestação por parte dos beneficiários quando da sua concessão, o total estimado na LDO para 2017 foi de R\$ 1.064.767.330,16.

A fixação da estimativa dos valores em incentivos não programáticos, em que pese ser atitude de transparência louvável, ainda não é medida suficiente para fiscalização e controle efetivos, uma vez que é imperiosa a realização de avaliações de custo-benefício dos benefícios fiscais concedidos, de modo a cessar quaisquer benefícios que, na prática, não gerem a devida contraprestação positiva. Em relação a esse ponto, foi expedida a seguinte recomendação:

[...] ainda para 2018, faça enviar a este Tribunal os trabalhos concluídos pela comissão técnica constituída para inventariar os benefícios fiscais concedidos pelo Estado, atualmente vigentes, com a identificação e a quantificação de valores, bem como contemplando a avaliação gerencial (custo/benefício) de sua pertinência, sejam eles derivados de qualquer espécie, realizando-se a devida contabilização das renúncias, conforme o vigente Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

### 3.10 Previdência

De acordo com dados apresentados pela Controladoria-Geral do Estado, o explosivo perfil da Despesa Bruta com Inativos de Mato Grosso, por categoria de servidores, desde 2009, é o seguinte:

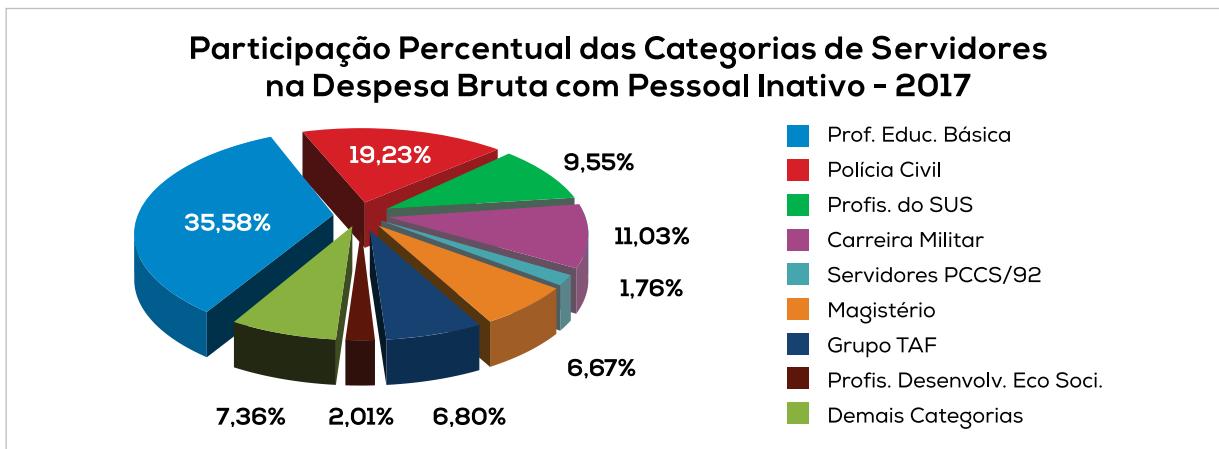
Despesa bruta inativos por categoria de ex-servidores										
Categoria de ex-servidores	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Variação do período em %
Prof de Educ. Básica	194.981.072,68	277.615.112,40	326.659.336,30	412.948.964,95	514.261.267,97	627.401.045,98	727.490.192,22	855.580.453,72	1.042.044.833,60	434,43
Carreira Militar	127.804.527,67	165.728.091,22	180.600.872,17	210.296.970,76	253.739.036,60	301.979.920,73	363.864.856,50	483.176.894,06	563.241.248,48	340,71
Grupo TAF	106.546.930,93	128.106.894,89	147.628.378,75	168.707.470,15	194.883.001,77	214.770.889,76	231.608.434,04	248.489.997,80	279.599.399,02	162,42
Policia Civil	50.214.908,23	68.623.626,18	80.076.492,81	98.945.558,92	126.928.793,11	159.826.295,51	224.104.303,72	276.823.171,12	322.952.188,23	543,14
Servidores PCSS/92	34.523.046,44	38.487.577,74	38.431.270,44	40.740.047,62	43.933.325,15	46.247.935,41	47.386.828,92	49.860.047,51	51.574.221,55	49,39
Prof. Desenv. Eco Soci.	26.470.890,56	34.444.815,03	49.698.164,88	61.900.574,77	76.602.295,73	93.385.485,46	120.349.663,87	153.850.117,76	195.267.859,41	637,67
Prof. do SUS	26.116.973,54	36.013.941,02	44.955.162,45	56.960.324,07	77.904.171,43	97.947.301,99	124.148.839,64	155.515.997,86	199.275.702,46	663,01
Magistério	23.773.201,77	28.085.933,53	29.731.725,52	33.893.761,72	38.347.519,13	43.275.201,48	47.215.002,73	52.095.263,40	58.870.100,29	147,63
Demais Categorias	62.057.807,37	80.255.626,41	89.008.124,46	106.191.701,30	135.400.538,22	127.249.888,01	147.155.060,33	176.041.565,13	215.637.745,98	247,48
<b>Remuneração Bruta Total</b>	<b>652.489.359,19</b>	<b>857.361.318,42</b>	<b>986.789.527,78</b>	<b>1.190.585.374,26</b>	<b>1.461.999.949,11</b>	<b>1.712.083.964,33</b>	<b>2.033.323.181,97</b>	<b>2.451.433.508,36</b>	<b>2.928.463.299,02</b>	<b>348,81</b>

**Fonte:** Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.



Observa-se que, de 2009 a 2017, a despesa com inativos Profissionais do SUS foi ampliada em 663,01%, atingindo um montante de R\$ 199.275.702,46. Por sua vez, a despesa com os inativos Profissionais da Educação Básica atingiu em 2017 a quantia de R\$ 1.042.044.833,60, com variação de 434,43% com relação a 2009.

Assim, o perfil de participação na despesa bruta com inativos por categoria e por profissional pode ser visualizado abaixo:



**Fonte:** Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.

Constatou-se que o Estado de Mato Grosso possui um Déficit Atuarial de R\$ 42.348.196.913,06. Ou seja, os ativos financeiros garantidores do sistema de previdência já capitalizados (Ativo Real Líquido) não são suficientes para cumprir com compromissos do plano de previdência, segundo evidenciado abaixo:

DESCRÍÇÃO	DÉFICIT ATUARIAL - R\$
Pessoal Civil	R\$ 35.950.594.991,02
Pessoal Militar	R\$ 6.397.601.922,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.348.196.913,06</b>

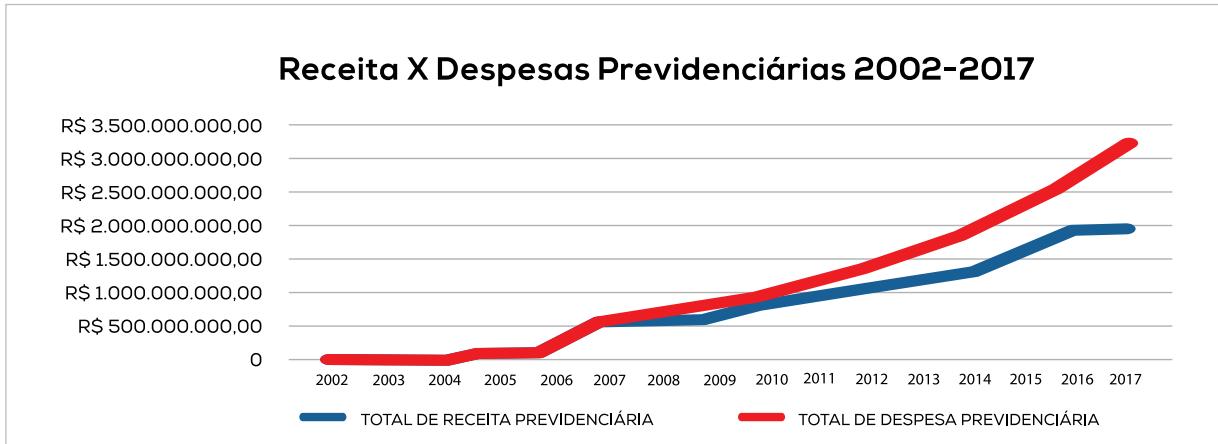
**Fonte:** Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) enviado ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) em 12/1/2018.

Os motivos desse déficit são:

- i. advento da Emenda Constitucional nº 20/98;
- ii. desequilíbrio entre arrecadações e o custeio dos aposentados/pensionistas;
- iii. ausência de plano de amortização do déficit atuarial.

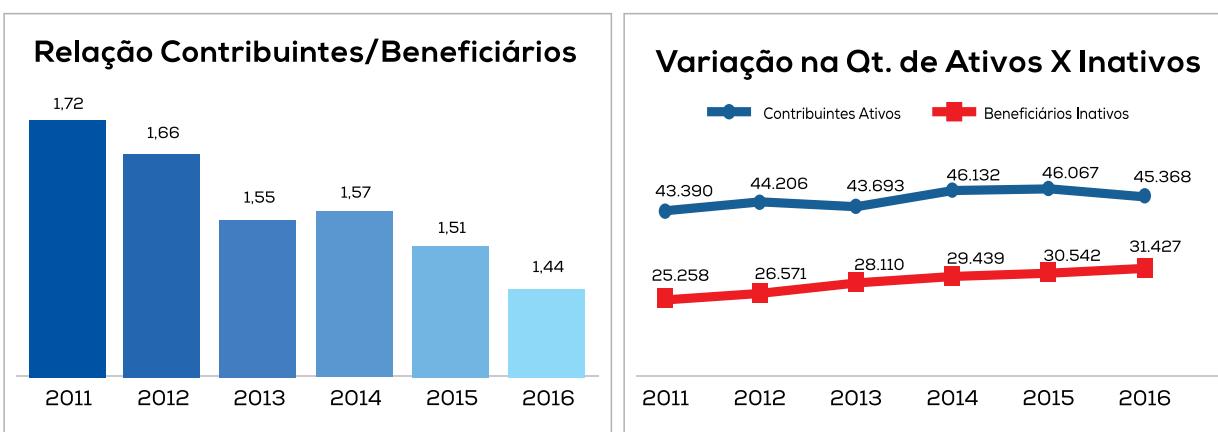


No que tange ao desequilíbrio entre as arrecadações e o custeio dos aposentados/pensionistas, cabe destacar que, segundo os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), as despesas previdenciárias do Estado de Mato Grosso estão, desde 2008, superando as receitas de contribuição da previdência, conforme o gráfico a seguir:



**Fonte:** Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Rec. e Desp. Previ. do Regime Próprio dos servidores Públicos do Estado de MT -2002 a 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>>.

Ainda quanto ao desequilíbrio de arrecadações e o custeio de inativos, de acordo com o Relatório Gerencial do órgão previdenciário estadual, MTPrev, o número de ativos (que sustentam em maior parte o sistema previdenciário) não tem acompanhado o aumento de inativos. Enquanto o número de ativos caiu 1,52% de 2015 para 2016, a quantidade de inativos subiu 3,04% no mesmo período, conforme os quadros abaixo:



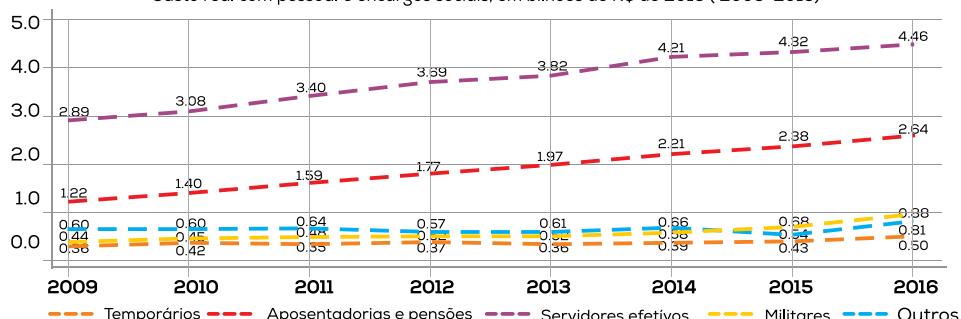
**Fonte:** Relatório Gerencial do MTPrev. Disponível em: <<http://www.mtprev.mt.gov.br/documents/5342163/5342275/Rel%C3%A3rio+de+Previdencia/b649dfe0-4e26-45cc-b700-65af6287df5d>>.



De acordo com dados apresentados pelo Banco Mundial, entre 2009 e 2016, houve um aumento médio **real**, ano a ano, de 11,1% na despesa com pagamento de inativos em Mato Grosso:

**Entre 2009 e 2016, o gasto real com pagamento de ativos e inativos cresceu em média 6,1% e 11,1% ao ano, real respectivamente:**

Gasto real com pessoal e encargos sociais, em bilhões de R\$ de 2016 ( 2009-2016)

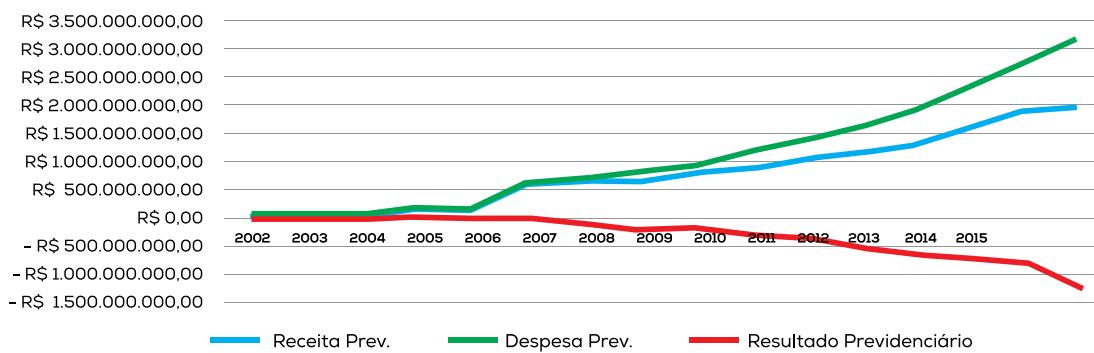


**Fonte:** Relatório do Banco Mundial apresentado ao TCE-MT no dia 06/12/2017, conforme o portal eletrônico deste Tribunal. Disponível em: <<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/45640/t/Banco+Mundial+apresenta+diagn%F3stico+fiscal+de+Mato+Grosso+para+o+TCE>>.

O Banco Mundial ainda alertou que se o mesmo ritmo de crescimento dos últimos anos se mantiver, até 2033 as despesas com previdência do Estado vão praticamente dobrar.

Os dados apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2017 corroboram com essa projeção:

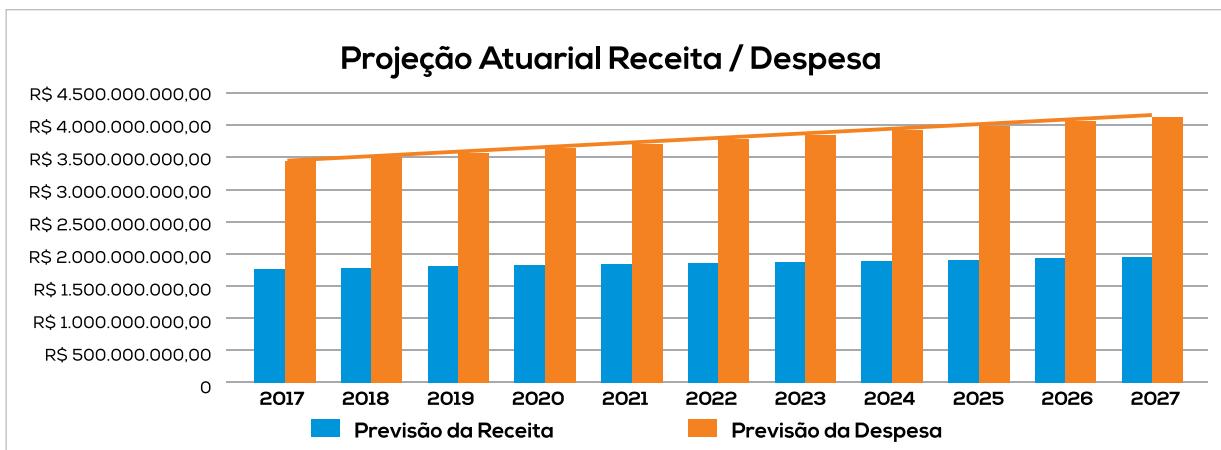
#### Resultado Previdenciário 2002-2017



**Fontes:** Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Rec. e Desp. Previ. Do Regime Próprio dos servidores Públicos do Estado de MT -2002 a 2017) e Anexo II da Lei nº 10.490/2016. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>> e <[http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704772-lei-de-diretrizes-orcamentarias?ciclo=cv\\_orcamento](http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704772-lei-de-diretrizes-orcamentarias?ciclo=cv_orcamento)>.



Assim, conforme a Reavaliação Atuarial disponibilizada pelo MTPrev em 15/2/2018 (com projeções atuariais para os próximos 75 anos), o crescimento da Receita Previdenciária continuará sendo insuficiente para a cobertura das Despesas Previdenciárias:



**Fonte:** Relatórios de Reavaliação Atuarial 2017. Disponível em: [www.mtprev.mt.gov.br](http://www.mtprev.mt.gov.br).

Portanto, evidenciou-se o insustentável desequilíbrio atual com relação ao custeio do Regime de Previdência do Estado de Mato Grosso de modo que, caso medidas drásticas não sejam tomadas, o sistema entrará em colapso e as aposentadorias, pensões e congêneres poderão sofrer solução de continuidade, com todos os reflexos negativos que isso representa para as famílias, Governo e economia em geral.

Constatou-se, ainda, haver uma fragmentação da gestão dos recursos previdenciários, não havendo a centralização da concessão, pagamento e manutenção dos benefícios. Por todas as razões expostas, gerou-se as seguintes recomendações ao Poder Executivo Estadual:

[...] construa junto à Sege, à Sefaz e ao MTPrev, com o acompanhamento da CGE, diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições e despesas previdenciárias hoje dos chamados regimes fragmentados do RPPS, avaliando, para tanto:

- a)** o impacto fiscal, orçamentário e financeiro dos pseudorregimes;
- b)** a real situação do limite de gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c)** o déficit atuarial que se estabelecerá com integração dos Órgãos e Poderes Autônomos ao MTPrev.

[...] faça providenciar, junto ao Intermat e ao MTPrev, a elaboração de plano de ação, contemplando responsabilidades, agentes públicos e metas com cronogramas factíveis, que sirva de diretriz para a consecução dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017, com o imprescindível acompanhamento da questão pela CGE-MT, durante 2018.

[...] providencie, junto à Sege e ao MTPrev, a efetiva operacionalização centralizada das atribuições do MTPrev no tocante ao pagamento dos benefícios previdenciários estaduais;

[...] providencie, junto à Sefaz e ao MTPrev, a regularização dos repasses e/ou recolhimento das contribuições ao MTPrev;

[...] realize os repasses de contribuições retidas dos servidores, bem como as parcelas patronais, em estrita observância ao estabelecido no § 4º do art. 139, c/c o § 2º do art. 147 da Constituição Estadual, até que seja regulamentado o cronograma de prazos e recolhimentos no âmbito do MTPrev;

[...] efetive a criação de uma comissão com participantes do MTPrev e dos Poderes e órgãos autônomos, com a finalidade de:

- a)** levantar os valores pendentes de compensação financeira afetos às aposentadorias de servidores de cada órgão e,
- b)** delinear os procedimentos necessários cabíveis para a efetivação da referida compensação financeira perante o MTPrev.

[...] elabore, perante o Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, Plano de Ação de atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial do Poder Executivo, bem como dos Poderes e órgãos autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna;

[...] determine, junto à PGE, à Sefaz e ao MTPrev, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias ao MTPrev, tendo em vista que o Decreto nº 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev);

[...] providencie, junto à PGE-MT e ao MTPrev, a atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao MTPrev;

[...] determine ao MTPrev que estruture cronograma com prazos para execução plena de suas atividades, que englobem, dentre outras medidas, a avaliação do impacto fiscal, orçamentário e financeiro, a situação do limite de gastos estabelecido pela LRF e o levantamento do déficit atuarial a ser enfrentado com a integração dos Poderes e órgãos autônomos à autarquia previdenciária estadual.

### 3.11 Transparência

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), devem ser realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Para tanto, foram juntadas as atas de realização das audiências públicas de elaboração do PPA, da LDO e da LOA.

No tocante às metas fiscais do exercício de 2017, foram realizadas, mesmo que com atraso, as seguintes audiências públicas:

Periodicidade de audiências para avaliação de metas fiscais - 2017

Competência	Prazo Legal	Data de realização
1º Quadrimestre	até 31 de maio de 2017	06/6/2017
2º Quadrimestre	até 30 de setembro de 2017	10/10/2017
3º Quadrimestre	até 28 de fevereiro de 2018	10/4/2018

**Fonte:** Agenda Legislativa. Disponível em: <<http://al.mt.gov.br/agenda/legislativa>>.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento nº 04/2017 foram identificadas falhas no Portal da Transparência do Estado de Mato Grosso, que não atendia completamente às determinações legais. Uma vez identificadas, os gestores adequaram o Portal, contudo, as inconsistências não foram completamente sanadas.

Desse modo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso expediu as seguintes recomendações quanto à Transparência:

[...] determine ao Gabinete de Transparência e à SES a atualização, na página eletrônica <http://www.saude.mt.gov.br/aplicativo/fundoafundo>, das informações dos repasses efetuados à conta de cada programa, com a identificação das portarias e das datas dos repasses, de forma a dar transparência aos órgãos de controle, aos municípios e à sociedade;

[...] providencie, junto à Sefaz e ao Gabinete de Transparência, que os valores relativos aos precatórios sejam disponibilizados com maior transparência, nos termos estabelecidos pelos arts. 10 e 48, *caput*, da LRF;

[...] faça realizar, junto ao Gabinete de Transparência e à SES, Audiências Públicas para apresentação dos Relatórios Quadrimestrais da Saúde nos exercícios subsequentes, dando cumprimento ao disposto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012;

[...] faça incluir, junto ao Gabinete de Transparência, no início de cada exercício financeiro, no Portal da Transparência, um calendário anual de Audiências Públicas, visando ao fiel cumprimento da legislação, em garantia da função de controle e acompanhamento das Audiências Públicas, disponibilizando os materiais apresentados, bem como ampliando a divulgação da realização das Audiências, inclusive mediante utilização dos sites institucionais do Governo Estadual;

[...] faça disponibilizar, junto ao Gabinete de Transparência, no Portal da Transparência do Estado, todas as informações e dados estabelecidos na Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, promovendo os ajustes necessários no Portal da Transparência do Governo do Estado, de modo a complementar as informações faltantes que foram descritas no quadro da p. 150, do Relatório Preliminar de Auditoria, visando, assim, ao integral cumprimento da LAI (Lei nº 12.527/2011), da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013 e do Decreto Estadual nº 1.973/2013.

## 4. Desempenho das Políticas Públicas

### 4.1 Educação

A educação é direito fundamental de todos e dever do Estado. De acordo com o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os Estados devem aplicar, anualmente;

[...] vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição Estadual, por sua vez, em seu art. 245, III, – acrescido pela Emenda Constitucional nº 66/2013 e alterado pela Emenda Constitucional nº 76/2015 – regulamenta que deverá ser acrescido, nos exercícios financeiros de 2016 a 2035, no mínimo, 0,5% anualmente, até atingir-se o percentual de 35%. Para o ano de 2017, então, esse mínimo aplicável é de 26%.

A Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB), Lei nº 9.394/1996, estabelece que os órgãos fiscalizadores examinarão o cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88. Desse modo, compete ao TCE-MT verificar se o Estado aplicou os montantes mínimos de recursos financeiros no custeio da educação, no exercício a que se referem as contas prestadas pelo Governador do Estado.

Feitas essas considerações, verifica-se que em 2017 a receita proveniente de impostos e transferências do Estado de Mato Grosso foi de R\$ 9.459.934.962,19. Desse modo, o montante mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino deveria ser de R\$ 2.364.983.740,55.

Constata-se que o Estado de Mato Grosso aplicou, no ano de 2017, em manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.489.019.284,47, valor esse que corresponde a 26,31% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo com o limite mínimo de aplicação tanto da Constituição Federal quanto da Estadual, conforme tabela a seguir:

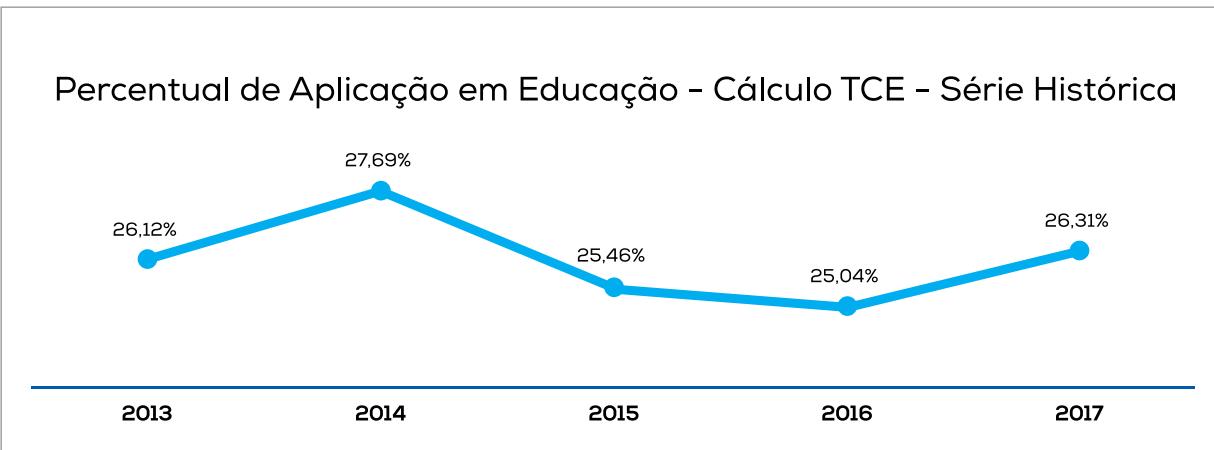
#### Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base de Cálculo (Quadro - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de Educação)	R\$ 9.459.934.962,19
Valor mínimo 25% (Constituição Federal)	R\$ 2.364.983.740,55
Valor mínimo 26% (Constituição Estadual)	R\$ 2.459.583.090,17
Total de recursos aplicados no ensino em 2017 provenientes de impostos	R\$ 2.489.019.284,47
Percentual sobre a Receita Base atingido	26,31%

**Fonte:** Sistema Fiplan - FIP 613 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária – Função 12. Anexo 10 da Lei nº4.320/1964. Anexo 8 do RREO referente ao 6º bimestre de 2017.



Ressalta-se, ainda, que no exercício de 2017 houve crescimento na aplicação de recursos em Educação, após uma série de quedas registradas desde 2014, tendo-se atingido o ponto mais baixo no exercício de 2016 (25,04%), conforme demonstra o gráfico abaixo:



**Fonte:** Relatórios Técnicos de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso dos referidos exercícios. Disponível em: [http://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/governo](http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/governo).

O art. 246, inciso IV, da Constituição Estadual, estabelece a aplicação mínima de 2,4% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a manutenção e o desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat). Assim, em 2017, o montante mínimo a ser aplicado pelo Estado na Universidade foi de R\$ 321.354.398,24.

No exercício de 2017, as despesas liquidadas na Unidade Orçamentária (UO 26.201) Unemat totalizaram R\$ 340.484.721,29, o que representa 2,43% da RCL, cumprindo, dessa forma, com os ditames da Constituição Estadual, conforme demonstra a tabela a seguir:

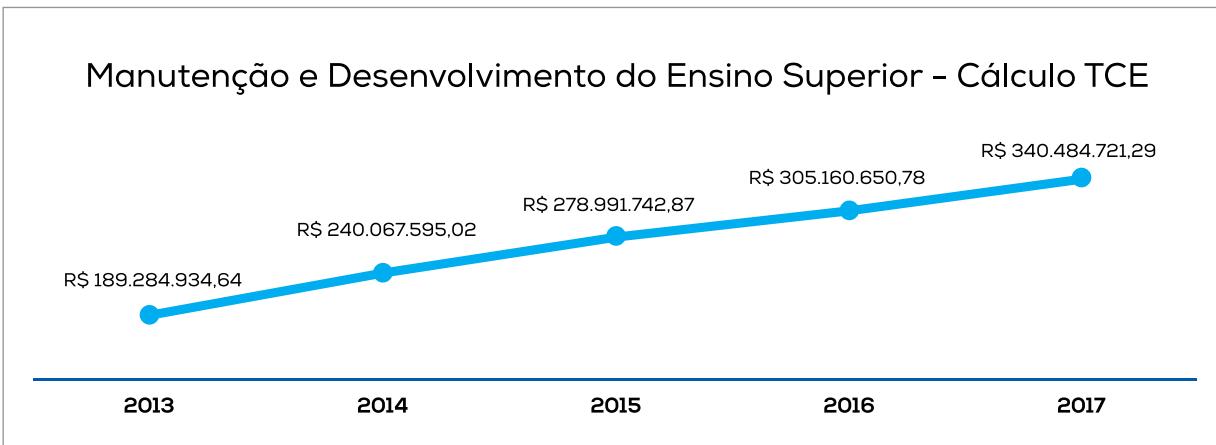
#### **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior**

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 13.389.766.593,46
Valor mínimo 2,4% (Constituição Estadual)	R\$ 321.354.398,24
Total de recursos aplicados no ensino em 2017 provenientes de impostos	R\$ 340.484.721,29
Percentual sobre a RCL atingido	2,54%

**Fonte:** Tabela Despesas liquidadas na unidade orçamentária 26201 consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior e Anexo 3 do RREO referente ao 6º Bimestre de 2017. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>.



Verifica-se que a aplicação em Ensino Superior tem aumentado ano após ano, conforme gráfico abaixo:

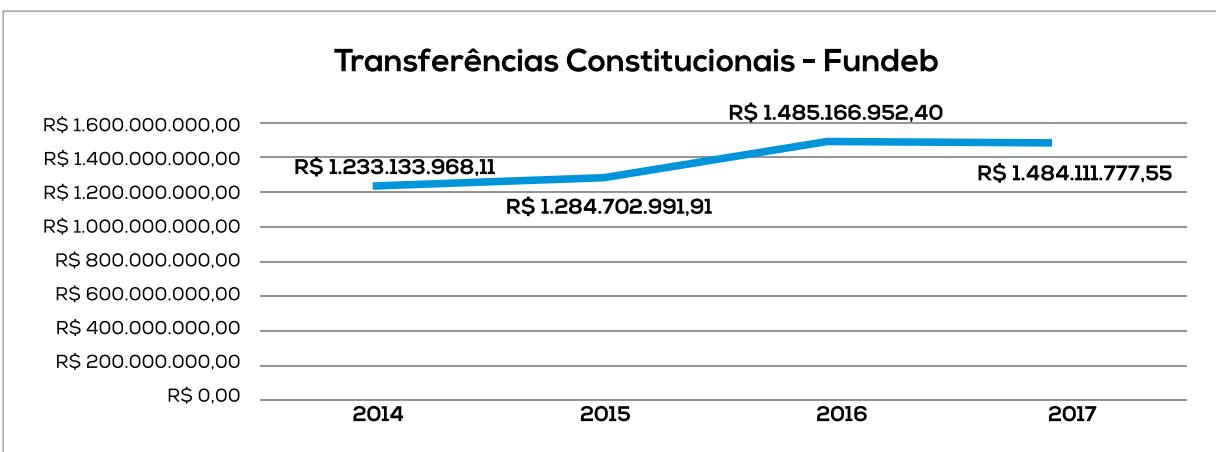


**Fonte:** Sistema Fiplan - FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária – 09/04/2018, UO 26201 – Função 12. Exercícios 2013-2017.

Já no que tange aos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de acordo com a Lei Federal nº 11.494/2007, o Fundo será composto por 20% das receitas de uma série de impostos estaduais como o ITCD, IPVA, ICMS, entre outros.

Assim, o Estado de Mato Grosso destinou para a formação do Fundeb o montante de R\$ 1.891.409.891,00, da base de cálculo de R\$ 9.457.551.846,10, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.494/2007.

Quanto aos recursos do Fundeb recebidos pelo Estado, consta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre que Mato Grosso recebeu o montante de R\$ 1.484.111,55, o que representa uma queda de 0,07% no repasse do Fundeb em relação ao exercício de 2016. No entanto, é possível constatar que, comparando com o ano de 2014, houve um aumento de 20,35%, a saber:



**Fonte:** Tesouro Nacional – Transferências Constitucionais. Disponível em: <[http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=26001::IR\\_962295.NO](http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=26001::IR_962295.NO)>.

Já no que tange à utilização destes recursos, de acordo com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a aplicação não inferior a 60% será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



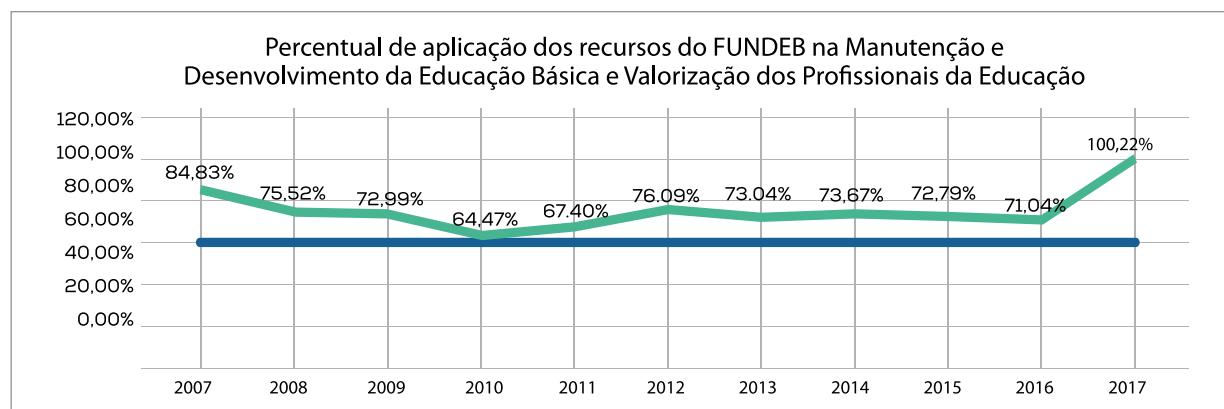
No exercício de 2017 constatou-se a destinação de 100,22% dos valores do Fundo para este fim, conforme se visualiza na tabela a seguir:

#### Despesas Fundeb

Total das despesas realizadas com recursos do Fundeb	R\$ 1.487.364.345,22
Valor da Receita do Fundeb	R\$ 1.486.141.042,61
Valor pago acima do recurso disponível na fonte do Fundeb	R\$ 1.223.302,61

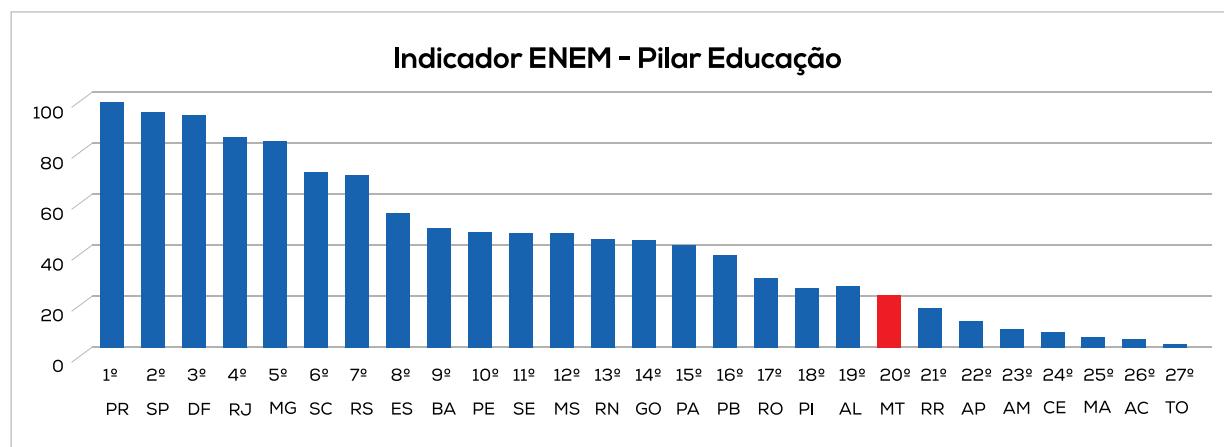
**Fonte:** Sistema Fiplan - FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – Fonte 122, Anexo 10 da Lei nº4.320/64 e Anexo 8 RREO 6º Bimestre 2017.

Observa-se que desde 2007 o Estado cumpre com a aplicação dos percentuais estabelecidos na lei:



**Fonte:** Relatórios Técnicos de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso dos referidos exercícios. Disponível em: <[http://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/governo](http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/governo)>.

Superada a questão dos valores aplicados em educação, apresentam-se os resultados obtidos. Segundo o Centro de Liderança Pública<sup>4</sup>, o Estado de Mato Grosso encontra-se na 20ª posição em relação aos demais Estados quanto ao desempenho dos alunos do Ensino Médio, na prova do Enem:



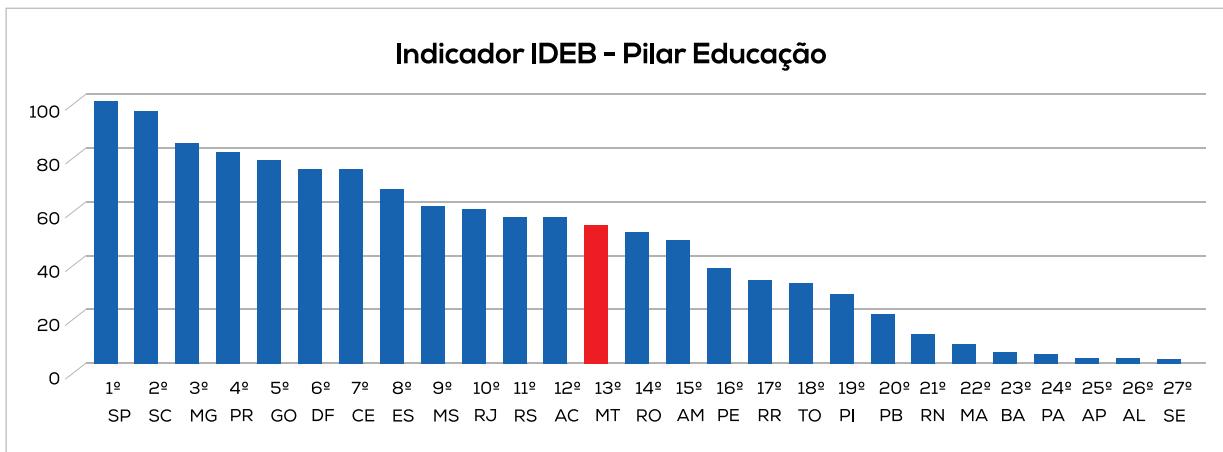
**Fonte:** Centro de Liderança Pública. Disponível em: <<http://www.rankingdecompetitividade.org.br/>>

<sup>4</sup> O CLP é uma organização sem fins lucrativos e apartidária que atua em três frentes de trabalho: Mobilização, Educação e Gestão da Transformação. Oferece aos líderes instrumentos práticos para ajudá-los a mobilizar e engajar a sociedade em mudanças eficazes, com ética e responsabilidade. Disponível em: <<http://www.rankingdecompetitividade.org.br/pagina/conheca-o-clp>> Acesso em: 28/4/2018.



Enquanto a média nacional é 43,4, o Estado de Mato Grosso atingiu a nota 22,2, resultado que indica necessidade de melhoria da qualidade da educação oferecida (pública e privada). Inclusive, a nota foi a mais baixa do que em relação aos anos de 2015 (24) e de 2016 (30,7).

Em contraponto aos resultados da política educacional afeta ao ENEM, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Mato Grosso está acima da média nacional, que ascendeu uma posição no ranking nacional, saindo do 14º para 13º 2017:



**Fonte:** Centro de Liderança Pública. Disponível em: <<http://www.rankingdecompetitividade.org.br/>>.

A nota atribuída ao Estado de Mato Grosso foi de 53,4, estando acima da média nacional, que foi de 45,1. Entretanto, a nota foi abaixo dos anos de 2015 e 2016 (ambas de 57).

## 4.2 Saúde

A saúde é direito de todos e dever do Estado, que é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o art. 196 da CF/88.

Assim, visando concretizar o mandamento constitucional, foi editada a Emenda Constitucional nº 29/2000, que estabeleceu os critérios para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde. Para os Estados e Distrito Federal, esse valor é de 12% da arrecadação dos impostos previstos no art. 155 e dos recursos a que se referem os artigos 157 e 159 da CF/88, deduzidas as parcelas repassadas aos municípios.

No exercício de 2017, o Estado de Mato Grosso aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.205.095.912,55, equivalente a 12,74% da Receita Líquida de Impostos e Transferências da União, atendendo-se, assim, ao mandamento constitucional e legal de aplicação mínima de 12% em ações e serviços de saúde, conforme a tabela a seguir:



### Despesas com Ações e Serviços em Saúde

Total das Receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde	R\$ 9.457.551.846,10
Valor mínimo - 12% (Constituição Federal e LC nº 141/2012)	R\$ 1.134.906.221,53
Total das Despesas com Ações e Serviços de Saúde	R\$ 1.205.095.912,55
Percentual aplicado em saúde	12,74%

**Fonte:** Sistema Fiplan - FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária referente a UO 21601 (Total por Fonte de Recursos), FIP 502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte (UO 21601)

Por outro lado, conforme apontado pela Equipe Técnica, há divergência entre as metodologias utilizadas pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN) e por esta Corte de Contas, em relação ao cálculo do mínimo de aplicação na área da saúde.

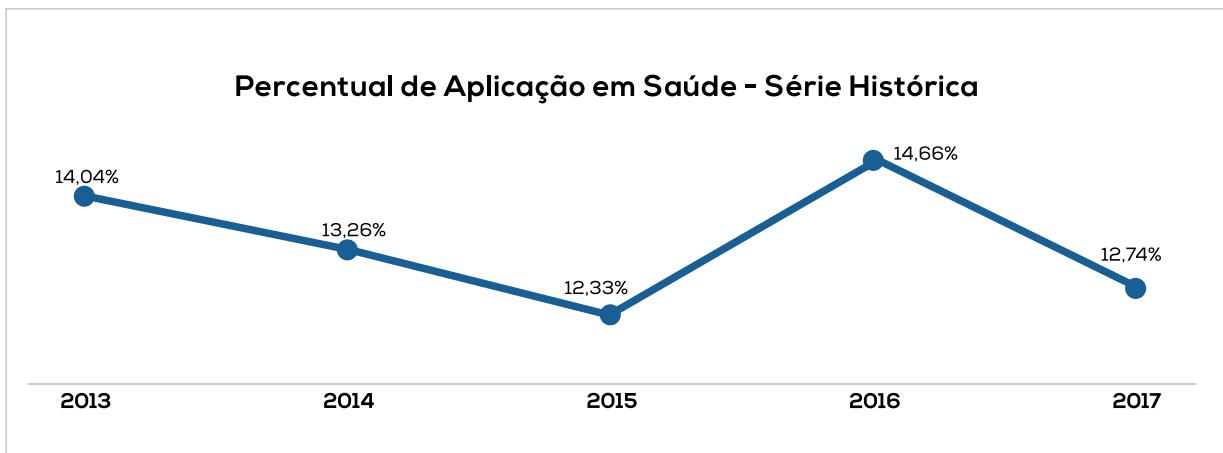
A STN não exclui – como faz esta Corte de Contas – a receita oriunda do IRRF da base de cálculo dos mínimos constitucionais de aplicação em saúde e educação.

Desse modo, segundo a metodologia de cálculo da STN, o total das receitas para apuração da aplicação em ações e serviços de saúde seria de R\$ 11.539.021.583,19. Portanto, para a STN, o percentual aplicado em saúde em 2017 pelo Estado de Mato Grosso foi de 11,43%, aquém do mínimo de 12%.

Para o Tesouro Nacional, o Estado de Mato Grosso não teria cumprido o limite mínimo de aplicação em saúde.

Essa circunstância representa risco real capaz de inviabilizar, doravante, o recebimento de transferências voluntárias pelo Estado de Mato Grosso junto à União. Isso porque o cumprimento dos limites mínimos constitucionais relativos à educação e saúde é requisito necessário para credenciar o ente federativo a receber transferências voluntárias, nos termos do art. 25, § 1º, IV, "b", da LRF.

Conforme o gráfico abaixo, verifica-se que o percentual aplicado em ações e serviços de saúde no exercício de 2017 só foi superior ao constatado em 2014:



**Fonte:** Relatórios Técnicos de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso dos referidos exercícios. Disponível em: [http://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/governo](http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/governo).

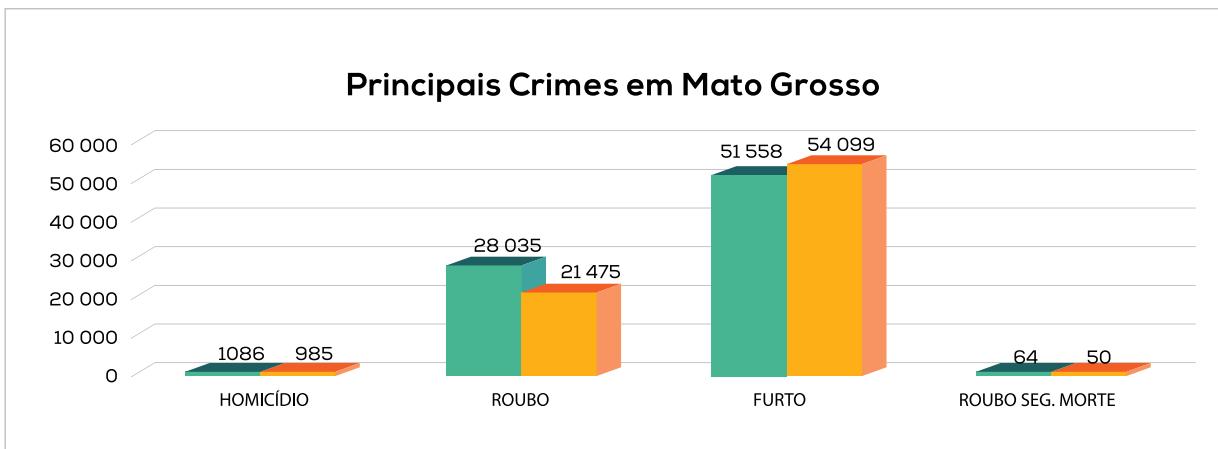


Foram detectados atrasos nos repasses de valores devidos pelo Estado aos municípios quanto à Saúde, o que ensejou a seguinte recomendação ao Poder Executivo:

[...] determine à Sefaz o repasse dos valores pendentes de transferência relativos aos exercícios de 2016 e de 2017, para cofinanciamento das ações de atenção básica na saúde, em favor dos Municípios, ainda para 2018.

### 4.3 Segurança Pública

Conforme dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no conjunto formado pelos principais crimes (homicídio, roubo, furto e roubo seguido de morte), o desempenho apresentado pelo Estado em 2017, quando comparado com o exercício anterior (2016), é o seguinte:



**Fonte:** Secretaria de Estado de Segurança Pública – Estatísticas de Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.seguranca.mt.gov.br/transparencia-estatisticas.php>>.

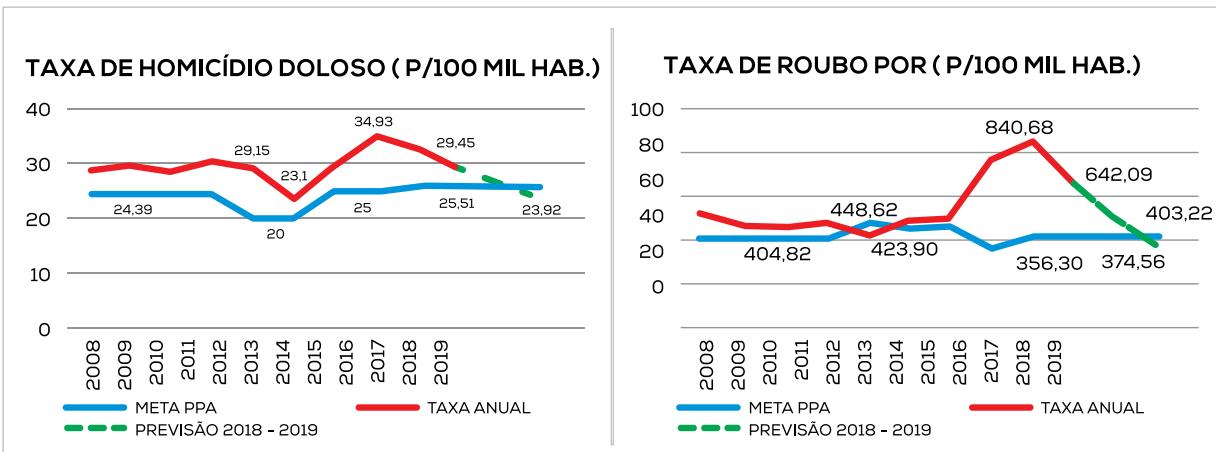
Consoante os dados apresentados nos Relatórios Anuais de Gestão (RGF) de 2016 e de 2017, quanto às metas estabelecidas (Programa 406), verificaram-se os seguintes resultados:

Indicador	Meta Final PPA	Realizado em 2016	Realizado em 2017
Percentual de inquéritos concluídos	98,00	84,93	85,00
Percentual de inquéritos concluídos com autoria definida	98,00	93,29	91,00
Percentual de laudos periciais emitidos da demanda anual da Politec	100	99,27	93,20
Taxa de homicídio doloso (p/ 100mil hab.)	25,51	32,67	29,45
Taxa de roubo (p/ 100 mil hab.)	403,22	840,68	642,09

**Fonte:** Relatório de Ação Governamental - RAG 2016 e 2017 (Programa 406). Disponível em: <[http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704576-relatorio-daacao-governamental?ciclo=cv\\_planejamento](http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704576-relatorio-daacao-governamental?ciclo=cv_planejamento)>.



As taxas de homicídio e de roubo apresentaram diminuição, mesmo que ainda não tenham atingido a meta final do PPA. Nada impede, por outro lado, o atingimento das metas caso seja mantido o desempenho, como se verifica nos gráficos abaixo:



**Fonte:** Relatório de Ação Governamental - RAG 2017. Disponível em: <[http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704576-relatorio-da-acao-governamental?ciclo=cv\\_planejamento](http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704576-relatorio-da-acao-governamental?ciclo=cv_planejamento)>.



## 5. Aspectos Contábeis

Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da Fazenda Pública e o patrimônio público, com suas variações. Sua função não se limita ao auxílio do gestor público na tomada de decisões, mas, também visa garantir transparência por meio dos demonstrativos contábeis.

Desse modo, a Contabilidade Pública contribui para salvaguardar o interesse público, instrumentalizando os controles necessários à boa e regular condução das transações ocorridas na Administração Pública.

Nesse sentido, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelos demonstrativos enumerados pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

### 5.1 Balanço Patrimonial do Estado de Mato Grosso

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil no qual são registradas as contas do Ativo Circulante e não Circulante (bens e direitos), do Passivo Circulante e não Circulante (obrigações exigíveis) e do Patrimônio Líquido (obrigações não exigíveis).

Os ativos circulantes são aqueles disponíveis para realização imediata, enquanto os demais ativos devem ser classificados como não circulantes. De igual modo, as contas do passivo circulante são as exigíveis em curto prazo e as demais obrigações no grupo de contas não circulante.

Em relação ao Estado de Mato Grosso, pode-se verificar que o total do ativo em 2017 redundou no montante de R\$ 63.277.788.375,34, conforme tabela a seguir:

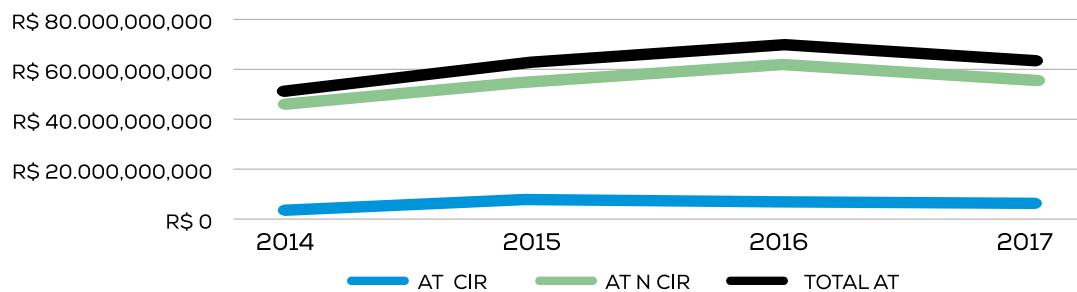
Descrição	2017	% em relação ao Total
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 7.366.701.275,07	11,64%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 55.911.087.100,27	88,36%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>R\$ 63.277.788.375,34</b>

**Fonte:** Balanço Geral do Estado de Mato Grosso 2017, Relatório do Contador. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.



Houve uma redução de 9,11% no montante do ativo não circulante e uma redução de 2,71% no montante do ativo circulante em relação ao exercício de 2016, conforme o gráfico abaixo:

### Evolução Patrimonial das Contas do Ativo 2014-2017

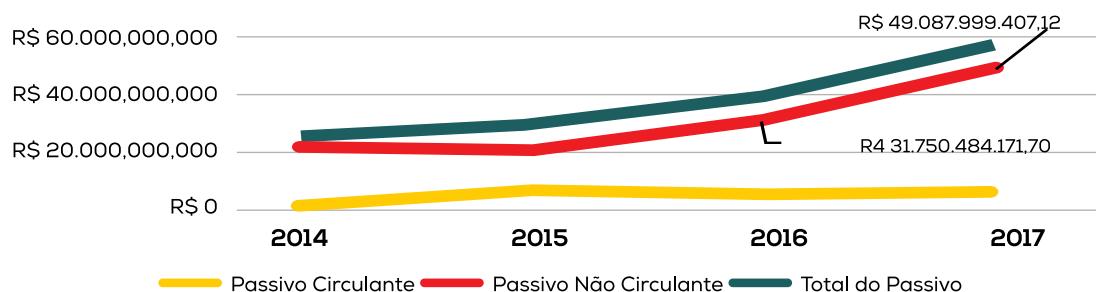


**Fonte:** Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, Relatório do Contador dos exercícios de 2014 a 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.

Tal como ocorre em relação às contas do Ativo, o Passivo Exigível também é dividido em Circulante e Não Circulante. Com relação a 2016, houve um aumento de 3,71% e 54,61%, respectivamente, no Passivo circulante e não circulante.

Assim, de 2016 para 2017 houve um aumento de 45,72% do total das obrigações exigíveis do Estado (curto e longo prazos), a saber:

### Evolução Patrimonial das Contas do Passivo Elegível 2014 - 2017



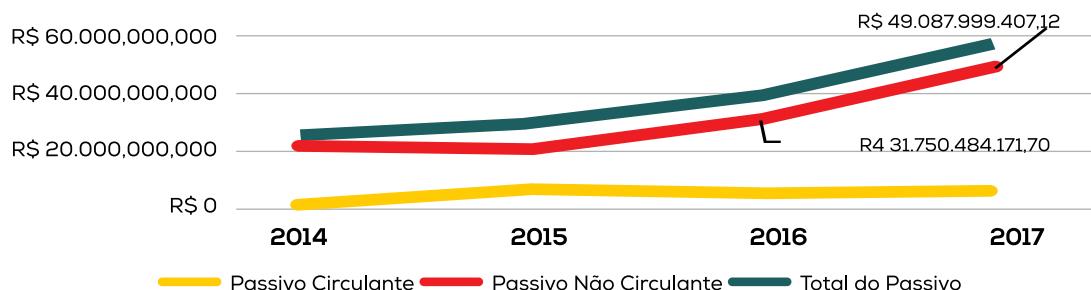
**Fonte:** Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, Relatório do Contador de 2017. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>>.

O Patrimônio Líquido (PL) é o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Logo, se esse valor for positivo, pode-se concluir que a instituição tem condições de cobrir todas as suas obrigações exigíveis. Caso contrário, afirma-se que há um “passivo a descoberto”.

A análise do PL possibilita verificar a situação patrimonial líquida de uma instituição. No concernente às contas Patrimoniais do Estado de Mato Grosso, é possível concluir que o Estado não incorre em passivo a descoberto, haja vista o saldo positivo de R\$ 7.224.112.017,77 do patrimônio líquido estatal:



### Evolução Patrimonial das Contas do Passivo Elegível 2014 - 2017



**Fonte:** Relatórios do Contador dos exercícios de 2008 a 2017. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.

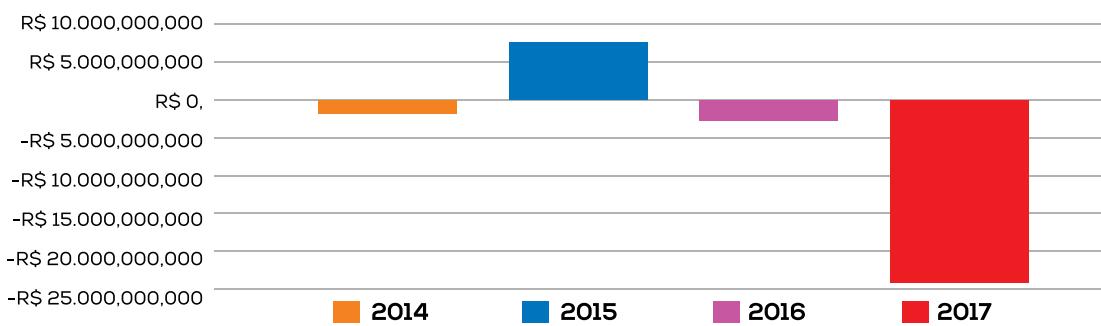
Apesar dessa situação líquida positiva, observa-se que em 2016 o PL do Estado de Mato Grosso fechou com um saldo de R\$ 30.618.188.640,45. Significa dizer que, entre 2016 e 2017, o PL estadual sofreu uma redução nominal de 76,40%.

Segundo demonstrado no gráfico, o PL estadual do exercício de 2017 ficou abaixo da média dos últimos 10 anos. Constatase que esse resultado é consequência, em maior parte, do déficit patrimonial apurado no exercício, segundo se observa da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)<sup>5</sup>.

De acordo com a DVP, as variações patrimoniais diminutivas atingiram em 2017 um montante de R\$ 30.336.246.639,28 (trinta bilhões e trezentos e trinta e seis milhões e duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), contra R\$ 6.959.893.634,96 de variações aumentativas para o mesmo período. Ao fazer o confronto dessas variações, encontrou-se um déficit patrimonial de R\$ 23.376.353.004,32.

Na série histórica 2014-2017, o Estado alcançou um superávit nas variações patrimoniais somente no exercício de 2015, a saber:

### Variação Patrimonial 2014-2017



**Fonte:** Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, Relatórios do Contador de 2014 a 2017. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.

<sup>5</sup> Segundo o art. 104 da Lei nº 4.320/64, "a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício".



O valor significativo do déficit patrimonial apurado para 2017 reflete, em grande medida, a adoção, pelo Estado de Mato Grosso, de mudanças de critérios contábeis utilizados para ajustes nos elementos patrimoniais, a exemplo das substantivas variações patrimoniais diminutivas relacionadas:

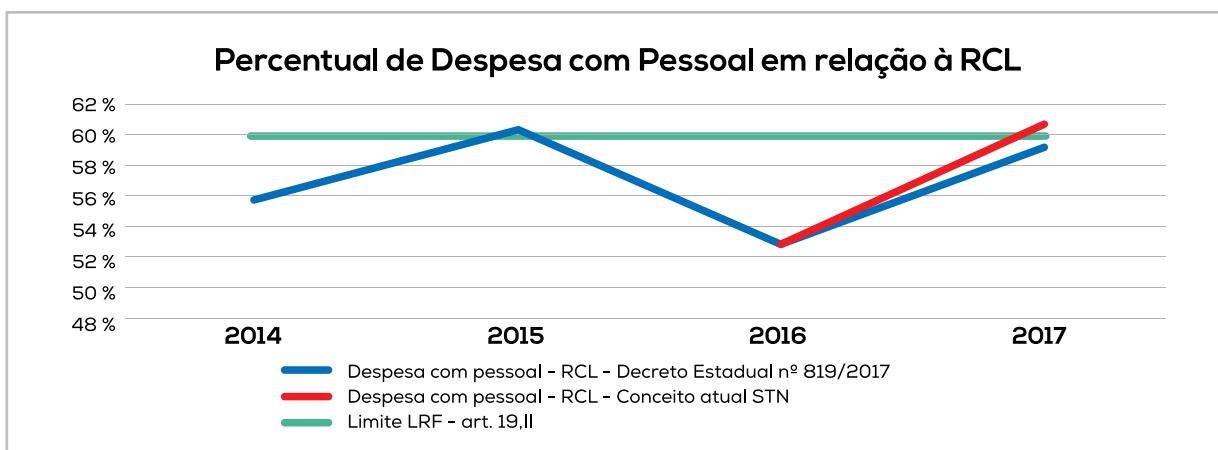
- a. à desincorporação de ativos;
- b. à reavaliação atuarial, para mais, das obrigações previdenciárias de longo prazo.

## 5.2 Contabilização do Uso dos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais

Em relação à Contabilização do Uso dos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, destaca-se a divergência de entendimento entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Para o chefe do Poder Executivo Estadual, os Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais, de que trata a LC nº 151/2015, devem ser contabilizados como receita corrente. Já, para a STN, tais depósitos devem ser registrados como receita de capital.

Ocorre que, se o procedimento de registro contábil dos depósitos judiciais/extrajudiciais fosse seguir o atual entendimento da STN, o Estado de Mato Grosso excederia o limite de despesa com pessoal (DTP), pois sua Receita Corrente Líquida (RCL) restaria reduzida ao montante de R\$ 13.140.026.081,31, já que nela não se computariam os R\$ 249.740.512,15, alusivos aos recursos financeiros usados pelo Estado em face da LC nº 151/2015, hoje contabilizados como receita corrente.

Dessa forma, com o novo valor da RCL, reduzido em R\$ 249.740.512,15, o índice de gasto consolidado com pessoal atingiria 60,57%, extrapolando em 0,57% o limite estabelecido na LRF (60%), conforme ilustra o gráfico a seguir:



Portanto, verifica-se que o Estado de Mato Grosso apenas respeitou os limites de despesa com pessoal em vista da nova interpretação conferida pelo Decreto Estadual nº 819/2017, que considerou os depósitos judiciais/administrativos como Receitas Correntes, o que fez incrementar o saldo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do exercício em análise e, por conseguinte, diminuir o índice DTP/RCL.



Insta salientar a relevância de tais observações, pois há uma tendência da STN em classificar, obrigatória e normativamente, os recursos afetos a Depósitos Judiciais/Extrajudiciais previstos na LC nº 151/2015 como receita de capital. Nessa hipótese, o Estado de Mato Grosso poderá sofrer grandes revéses no cumprimento do limite estabelecido na LRF, extrapolando o limite e incorrendo nas consequências negativas disso decorrentes.



## 6. Tópicos Especiais

### 6.1 Convênios de Descentralização

Com o objetivo de garantir a execução das políticas públicas e atender às demandas da sociedade, a Administração Pública estadual pode se valer da descentralização de recursos financeiros por meio de convênios ou parcerias com municípios ou entidades do terceiro setor, visando, com isso, especializar e viabilizar o serviço prestado na ponta.

A Instrução Normativa Conjunta, a INC nº 001/2015/Seplan/Sefaz/CGE, estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos por meio de convênio. Assim, em se tratando de recursos públicos repassados pelo Estado aos convenentes, é imperiosa, por estes últimos, a apresentação da respectiva prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da CF/88.

Entretanto, conforme dados apresentados pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) e pela Secretaria de Estado de Planejamento (Seplan), é significativa a quantia de convênios e o volume financeiro pendentes de prestação ou de aprovação de contas:

Prestação de Contas Convênios – 2005 a 2018					
Status	Quantidade	Valor Total (R\$)	Do Concedente (R\$)	Do Proponente (R\$)	Aplicação Financeira (R\$)
Pendentes de Prestação de Contas	1680	1.157.328.347,16	950.063.947,80	176.616.037,27	30.648.362,09
Pendentes de análise pelos concedentes	1696	660.319.966,78	638.557.192,99	20.605.836,62	1.156.937,17
Analisadas, mas reprovadas	281	33.243.531,57	32.170.788,11	32.170.788,11	216.194,79

**Fonte:** Ofício nº 227/2018/Seplan encaminhado ao TCE-MT.

Ademais, evidenciou-se que, de 2000 até agosto de 2016, o Estado de Mato Grosso havia formalizado um total de 11.264 convênios e parcerias, dos quais ainda restavam 814 vigentes ao final de 2016. O valor total dos convênios firmados nesse período atingiu R\$ 4.618.502.527, dos quais R\$ 4.021.615.446,09 se referem a valores repassados pelo Estado de Mato Grosso.

Em relação a 2017, foram celebrados 683 novos convênios de descentralização, tendo o volume financeiro dos convênios firmados atingido o valor de R\$ 369.034.730,31.

A governança dos convênios depende muito do correto funcionamento do Sistema de Gestão de Convênios do Governo do Estado de Mato Grosso (Sigcon), por meio do qual os órgãos concedentes se valem para operacionalizar parte do processo de trabalho referente a esse importante instrumento de repasse de recursos estaduais.

O sistema necessita de aperfeiçoamento normativo e operacional, de forma que o processo de trabalho, abrangendo todas as etapas - proposta, análise, aprovação, celebração de termo, transferência de recursos, prestação de contas, análise da prestação de contas, aprovação ou reprovação, recolhimento de multas e débitos, autuação de tomada de contas especial -, seja implementado, resultando em maior eficiência e transparência da Administração Pública.



A legislação e o sistema Sigcon estão carentes de aperfeiçoamento porque têm permitido a ocorrência de celebração de convênios com alto risco de irregularidades, tais como a transferência de recursos para realização de eventos no mesmo dia em que ele se inicia e até mesmo após a sua realização.

Além disso, com o objetivo de mitigar o risco mencionado, diversas regras de controle precisam ser regulamentadas e/ou implementadas no sistema, tais como:

- a. a vedação de entidades inadimplentes apresentarem novas propostas de convênios;
- b. a inscrição de inadimplentes no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- c. a exigência de habilitação plena em todas as liberações de parcelas de recursos e não apenas para a última;
- d. o bloqueio do repasse de parcela quando a anterior não tiver sido objeto de prestação de contas parcial aprovada pelo concedente.

O sistema não disponibiliza para consulta pública diversos dados importantes, tais como:

- a. origem do convênio em emenda parlamentar e o respectivo parlamentar proponente,
- b. a situação do convênio,
- c. os dados de convênios que ainda estão em fase de proposta, e
- d. análise.

O cidadão comum não tem acesso aos dados e documentos referentes às prestações de contas, ou seja, o princípio da transparência não está sendo devidamente observado.

Ante os fatos expostos, o TCE-MT redigiu as seguintes recomendações ao Poder Executivo estadual:

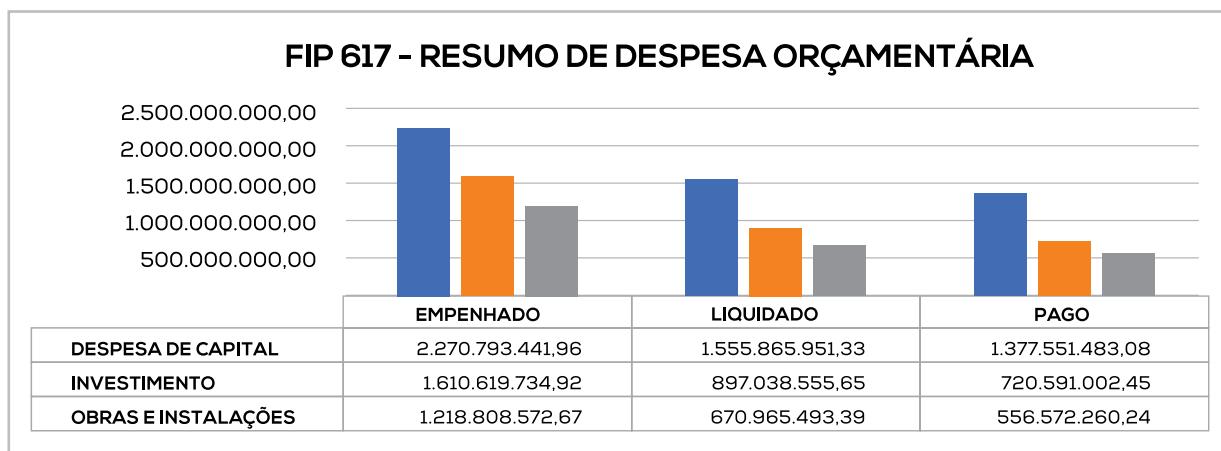
[...] crie, junto à Seplan, com o acompanhamento da CGE, grupo de trabalho para promover alterações das normas referentes a convênios de descentralização (ou equivalentes), de forma a modernizar a gestão de convênios por meio da informatização dos processos de trabalho, agilizando, com governança e controle, os procedimentos de cada fase (proposta, celebração, fiscalização, execução física e financeira e prestação de contas), de maneira que se mitigue a ocorrência de irregularidades;

[...] providencie, junto à Seplan e ao Gabinete de Transparência, com o acompanhamento da CGE, o incremento da transparência dos dados afetos aos convênios estaduais de descentralização e instrumentos congêneres, tomando por base a boa prática do modelo federal.

## 6.2 Obras Públicas

A análise relativa aos investimentos em obras públicas foi realizada pela equipe da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de verificar, em especial, o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias do Governo do Estado de Mato Grosso.

A LOA 2017 (Lei nº 10.515) trouxe como estimativa de receita e a fixação de despesa para investimentos, no exercício de 2017, o valor de R\$ 2.374.363,604,00, o que representa 12,88% do valor total do orçamento anual. A realização dos valores orçados pode ser visualizada no gráfico abaixo:



**Fonte:** Sistema Fiplan – FIP 617 Resumo de despesa orçamentária.

Constata-se um baixo índice da execução da despesa planejada para o exercício de 2017, uma vez que a liquidação se restringiu a 55,05% (R\$ 670.965.493,39) do valor efetivamente empenhado para o elemento de despesa obras e instalações, que foi de R\$ 1.218.808.572,67, situação que influiu diretamente na continuidade das obras públicas.

Avançando na análise, constatou-se que a Secretaria de Infraestrutura e Logística possuía sob sua responsabilidade, em dezembro de 2017, 119 contratos firmados, com as seguintes características:

Nº de Contratos	Situação dos Contratos					
	Entregue		Em Andamento ou Reiniciada	Paralisada	Rescindida	Obras Não Cadastradas no Sistema GEO-Obras
	TRD	TRP				
119	04	05	87	05	07	11

**Fonte:** Ofício nº 859/2017/CGAB/SINFRA em resposta a requerimento do TCE-MT. TRD significa Termo de Recebimento Definitivo. TRP significa Termo de Recebimento Provisório.



Entretanto, em que pese constar a informação de 87 (oitenta e sete) obras em "andamento ou reiniciadas", apenas 46 (quarenta e seis) tiveram medições inseridas no Sistema Geo-Obras, no 2º Semestre de 2017. Além disso, em análise complementar dos contratos constantes no Sistema Geo-Obras, firmados de 2013 a 2017, o Tribunal de Contas identificou outros 54 (cinquenta e quatro) contratos com mais de três meses sem medições, e concluiu que eles poderiam ser considerados como paralisados, além de outros 10 (dez) contratos que foram 100% medidos, mas que no sistema não constavam o cadastro dos respectivos termos de recebimento provisório/definitivo.

De igual modo, verificou-se a existência de contratos de obras sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação (Seduc), conforme relação abaixo:

#### **Situação em dez/2017 dos contratos firmados pela Seduc**

SITUAÇÃO DO CONTRATO	QUANTIDADE DE CONTRATOS
Concluído – TRP	15
Concluído – TRD	107
Concluído – Sem Termo de Recebimento	15
Em Andamento	70
Paralisada	20
Processo Administrativo	103
Rescindido	60
Total	390

**Fonte:** CI nº 066/2018 em resposta a requerimento do TCE-MT. TRD significa Termo de Recebimento Definitivo. TRP significa Termo de Recebimento Provisório.

Diante destes fatos, o Tribunal de Contas de Mato Grosso fez as seguintes recomendações ao Poder Executivo Estadual:

[...] determine por Decreto Executivo à SINFRA e à SEDUC que, em conjunto com a Seplan e Sefaz, estabeleçam sistemáticas orçamentárias, financeiras e operacionais, de preferência automatizadas, capazes de garantir que, anteriormente à decisão de incluir nova obra no orçamento anual, estarão adequadamente atendidos todos os projetos em andamento e contempladas todas as despesas de conservação do patrimônio público, em integral observância ao art. 45, da LRF;

[...] diante da constatação da grande quantidade de obras paralisadas/inacabadas no âmbito de responsabilidade da Sinfra, que foram constatadas na análise dos autos, que realize levantamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em relação a cada um dos empreendimentos públicos paralisados e/ou inacabados, ainda que não arrolados nos autos, bem como as respectivas providências relativas a cada um desses empreendimentos, encaminhando as conclusões a este Tribunal;

[...] diante da constatação da grande quantidade de obras paralisadas/inacabadas no âmbito de responsabilidade da Seduc, que foram constatadas na análise dos autos, realize levantamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em relação a cada um dos empreendimentos públicos paralisados e/ou inacabados, ainda que não arrolados nos autos, bem como as respectivas providências relativas a cada um desses empreendimentos, encaminhando as conclusões a este Tribunal.



## 7. Conclusão

Nos termos do art. 176, § 3º, do seu Regimento Interno, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) emitiu **parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do governo estadual**, atinentes ao exercício de 2017.

O relator destacou que a análise empreendida, consubstanciada no Relatório da unidade técnica, no seu relatório/voto, bem como nos votos proferidos pelos demais conselheiros, subsidiará com elementos técnicos a Assembleia Legislativa do Estado para que a mesma possa realizar o julgamento das contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual.

São cada vez mais relevantes os efeitos decorrentes deste pronunciamento do Tribunal, transcendendo a função constitucional de auxiliar o Parlamento Estadual e informar o próprio Poder Executivo e à sociedade em geral sobre a situação orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da administração estadual, tomada em contexto macroavaliativo.

Em um contexto de crise fiscal na Federação, o Relator destacou o papel institucional do TCE-MT, em transmitir confiança para a sociedade e induzir à credibilidade das informações constantes nas contas de governo. O aprimoramento das instituições e seus consequentes reflexos na dinâmica da nossa economia exigem a paulatina construção de um ambiente minimamente estável, confiável e transparente.

As dificuldades fiscais vivenciadas pelo Estado têm origens diversas e históricas, as quais não se limitaram somente ao ano fiscal em exame e nem à gestão estadual. Elas decorreram, fundamentalmente, da estrutura normativa vigente, que envolve tanto a legislação federal, com abrangência nacional, como a estadual, com efeitos plurianuais.

Por todo o exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso expediu as seguintes recomendações, além das já destacadas anteriormente:

[...] determine, junto à Sefaz e à Seplan, com o acompanhamento da CGE, a adoção de práticas que impeçam a realização sistemática de empréstimos entre órgãos-fontes, a fim de se evitar distorções nos relatórios de execução da despesa por fontes de recursos, que inviabilizam a certificação de que os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas estão sendo efetivamente utilizados para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, tudo em respeito ao art. 8º, parágrafo único, da LRF;

[...] institua, junto à Sefaz e à CGE, o aperfeiçoamento na sistemática de repasses constitucionais a Municípios, automatizando-a sob critérios objetivos, no sentido de garantir efetivamente que as transferências dos recursos relativos ao IPVA, ICMS e Fundeb ocorram de forma regular e transparente, adequadamente, sem atrasos;

[...] providencie, junto à Sefaz, para que os valores relativos aos precatórios posteriores a 05/05/2000, vencidos e não pagos, sejam considerados como dívida consolidada, de acordo com o art. 30, § 7º, da LRF, e com o art. 2º, inciso III, da Resolução nº 43/2001 – do Senado Federal, e conforme o MDF - 7ª Edição;

[...] realize as escriturações contábeis de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a fim de que os demonstrativos contábeis gerados no Sistema Fiplan contemplem dados fidedignos, de modo a não prejudicar a auditoria dos resultados das contas públicas;

[...] implemente medidas para sanar o desequilíbrio das contas públicas, mais especificamente em relação ao atingimento dos resultados fiscais e do saneamento do déficit orçamentário, priorizando a edição de norma com objetivo de reduzir o número de fundos e também de todas as demais formas de vinculação de receitas, cumprindo a previsão do inciso II do art. 60 da EC 81/2017 (EC do Teto dos Gastos), com vista reduzir o nível de comprometimento das receitas;

[...] informe à Contabilidade Geral do Estado, por meio de arquivo eletrônico a ser integrado ao Fiplan, todos os valores retidos das receitas do Estado e dos municípios repassados para formação do Fundeb, conforme determina o artigo 17 da Lei nº 11.494/2007;

[...] informe à Contabilidade Geral do Estado, por meio de arquivo eletrônico a ser integrado ao Fiplan, a distribuição (rateio) dos recursos do Fundeb transferidos para o Estado e municípios com base no censo escolar definido pelo artigo 18 da Lei nº 11.494/2007;

[...] diligencie no sentido de instituir melhorias no sistema financeiro do Estado, capazes de garantir que os repasses obrigatórios aos entes municipais ocorram de forma automática e sistemática, ao tempo em que os recursos financeiros ingressam no Tesouro do Estado, em atenção ao disposto na Constituição da República e na legislação pertinente, com as seguintes medidas:

- a)** que a Contabilidade Geral do Estado crie contas contábeis no grupo contas de controle, com a finalidade de espelhar a movimentação da conta corrente mantida no Banco do Brasil, a fim de evidenciar detalhadamente todas as transferências aos municípios;
- b)** que sejam disponibilizados no Portal Transparência do Estado e no MIRA Cidadão os valores repassados pelo Estado para cada Município, de forma detalhada.

[...] priorize a recuperação de receitas apuradas no inconverso ICMS-Realizado que, no exercício de 2017, atingiram o montante estimado de R\$ 1,6 bilhão;

[...] juntamente com a Secretaria de Estado de Fazenda, avalie a oportunidade e a conveniência de implementar reestruturação e fortalecimento no Sistema de Contabilidade do Poder Executivo, nos termos apresentados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, após estudo da gestão pública realizado por grupo nomeado pelo Conselho, no qual foram definidos processos no âmbito das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e da escrituração contábil.





Acesse o QRCode  
e saiba mais.

## MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

## VISÃO

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO



tcematogrosso

[www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)